



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 47/2024  
**Modalidade:** Pregão eletrônico  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**Forma de Pagamento:** CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO  
**Local de Entrega:** SEDE DA PROPONENTE  
**Vigência:**  
**Objeto da Licitação:** Registro de Preço para aquisição futura e eventual de Pedra Brita (n.º 1 e n.º 2) Pedra Bica Corrida, Pó de Brita e Pedra Rachão, com cota reservada para ME/EPP, destinados à manutenção conservação de vias urbanas e estradas municipais, reformas e ampliação de bens e atender as demandas das Secretarias Municipais, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

**Observações:**

**Convidados:**

### Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.000,000	TNL	PEDRA BRITA Nº 1	R\$ 50,7300	R\$ 50.730,00
2	250,000	TNL	PEDRA BRITA Nº 01 COTA RESERVADA PARA ME/EPP	R\$ 50,5000	R\$ 12.625,00
3	1.000,000	TNL	PEDRA BRITA Nº 2	R\$ 49,0300	R\$ 49.030,00
4	250,000	TNL	PEDRA BRITA Nº 02 COTA RESERVADA PARA ME/EPP	R\$ 47,5000	R\$ 11.875,00
5	1.000,000	TNL	PEDRA BICA CORRIDA	R\$ 46,7000	R\$ 46.700,00
6	250,000	TNI	PEDRA BICA CORRIDA COTA RESERVADA PARA ME/EPP	R\$ 46,5000	R\$ 11.625,00
7	1.000,000	TNL	PÓ DE BRITA	R\$ 48,8600	R\$ 48.860,00
8	250,000	TNL	PÓ DE BRITA COTA RESERVADA PARA ME/EPP	R\$ 46,5000	R\$ 11.625,00
9	1.000,000	TNL	PEDRA RACHÃO	R\$ 47,1600	R\$ 47.160,00
10	250,000	TNL	PEDRA RACHÃO COTA RESERVADA PARA ME/EPP	R\$ 45,5000	R\$ 11.375,00

**Valor total dos itens:** R\$ 301.405,00

Matos Costa, 28 de Junho de 2024



Assinatura do Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



ETP – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO I

De: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

Data: 27/06/2024

Para: Secretaria de Administração – Departamento de Licitações.

1 – Prioridade:

Normal  Urgente

2 – Contratante:

- Gabinete do Prefeito  
 Secretaria de Administração  
 Secretaria de Assistência Social  
 Secretaria de Desporto Cultura e Turismo  
 Secretaria de Indústria Comércio e Serviços  
 Secretaria da Agricultura e do Abastecimento  
 Secretaria de Educação  
 Secretaria de Finanças  
 Secretaria de Governo  
 Secretaria de Saúde  
 Secretaria de Viação Obras e Urbanismo

3 – Proveniente de:

Recurso Próprio  Convênio  Outros:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



## 4 - Objeto:

Materiais/Bens  Serviço  Obra/Serviço de Engenharia

5 - A estimativa de custos total da presente licitação é de R\$ 301.405,00 (trezentos e um mil quatrocentos e cinco reais).

6 - Prazo de Execução: 1 (um) ano.

## 7 - Modalidade de Licitação:

Pregão  Concorrência  Registro Preço

Credenciamento

Leilão  Inexigibilidade  Dispensa  Concurso

Diálogo Competitivo  Chamada Pública

## 8 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

João Antunes de Lima  
Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



## 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto do presente Termo de Referência Contratação de Empresa aquisição futura e eventual para fornecimento de Pedra Brita 01, Pedra Brita 02, Pedra Bica Corrida, Pó de Brita e Pedra Rachão para o Município de Matos Costa.

## 2 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Ao considerar todos esses aspectos, a contratação da empresa para fornecimento dos itens do presente Termo de Referência é fundamental para garantir a manutenção das vias urbanas, estradas do interior do município e as necessidades das Secretarias Municipais com construções, reformas e ampliações.

3 - **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** As propostas a serem apresentadas devem atender no mínimo as especificações, quantidades e o preço máximo por item, conforme informados no quadro abaixo:

Aquisição futura e eventual de Pedra Brita (n.º 1 e n.º 2) Pedra Bica Corrida, Pó de Brita e Pedra Rachão, com cota reservada para ME/EPP, destinados à manutenção conservação de vias urbanas e estradas municipais, construções, reformas e ampliação de bens e atender as demandas das Secretarias Municipais, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

Fica fixado o valor máximo **POR ITEM** para o presente certame conforme segue:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO	VALOR MÁXIMO RESERVADA
01	1.000	TON	Pedra Brita n.º 1	Cota Principal	50,73
02	250	TON	Pedra Brita n.º 1	Cota Reservada para ME/EPP	50,50
03	1.000	TON	Pedra Brita n.º 2	Cota Principal	49,03
04	250	TON	Pedra Brita n.º 2	Cota Reservada para ME/EPP	47,50
05	1.000	TON	Pedra Bica Corrida	Cota Principal	46,70
06	250	TON	Pedra Bica Corrida	Cota Reservada para ME/EPP	46,50
07	500	TON	Pó de brita	Cota Principal	48,66
08	250	TON	Pó de brita	Cota Reservada para ME/EPP	46,50
09	1000	TON	Pedra Rachão	Cota Principal	47,16
10	125	TON	Pedra Rachão	Cota Reservada para ME/EPP	45,50

**Observação:** O licitante vencedor em relação ao item 10 (pedregulho limpo) deverá observar o que segue:

Atendimento a Norma técnica: ABNT NBR 7221;

Atendimento a Norma técnica: ABNT NBR 721;

Pedregulho limpo: Máximo de 30% de material inorgânico (orgânico);

Caso seja verificado no ato de recebimento a falta de qualidade do produto, será exigida a reposição.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



contratada a realização de laudo que comprove o máximo de impurezas de acordo com os limites máximos estabelecidos acima.

#### 4 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM:

O valor da referida obra está em acordo com a quantidade necessária para desempenhar uma obra de qualidade.

#### 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

São requisitos da presente contratação os que seguem:

Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;

c) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br).

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Quanto a HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

Quanto a HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



## Quanto a HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

b) Comprovação de registro da licitante na entidade profissional competente (CRF).

c) Alvará de licença sanitária de titularidade da empresa licitante, em plena validade, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado.

A proponente, deverá ainda, sob pena de inabilitação, declarar:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

## 6 - ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS: (calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021).

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO	Revestimento	Compensação	tercer	VALOR MÉDIA
01	1.000	TON	Pedra Brita nº 1	Cota Principal	50,50	51,70	50,00	50,73
02	250	TON	Pedra Brita nº 1	Cota Reservada para ME/EPP	50,50	-	-	50,50
03	1.000	TON	Pedra Brita nº 2	Cota Principal	47,50	49,60	50,00	49,03
04	250	TON	Pedra Brita nº 2	Cota Reservada para ME/EPP	47,50	-	-	47,50
05	1.000	TON	Pedra Bica Corrida	Cota Principal	46,50	48,60	45,00	46,70
06	250	TON	Pedra Bica Corrida	Cota Reservada para ME/EPP	46,50	-	-	46,50
07	500	TON	Pó de brita	Cota Principal	46,50	50,00	49,50	48,66
08	250	TON	Pó de brita	Cota Reservada para ME/EPP	46,50	-	-	46,50
09	1.000	TON	Pedra Rachão	Cota Principal	45,50	47,50	48,50	47,16
10	125	TON	Pedra Rachão	Cota Reservada para ME/EPP	45,50	-	-	45,50

## 7 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A aquisição será conforme e necessidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



8 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO** - Aplicar somente em caso de dispensa superiores a R\$ 5.000,00 (vinte e cinco mil reais) até os limites previstos nos artigos 1º e II da Lei nº 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Declaro que a proposta apresentada é compatível com média de preços praticados no mercado.

**RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:**

Proposta mais vantajosa - Menor preço.

Proposta mais vantajosa - Melhor ciclo de entrega.

Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos.

Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço.

João Antunes de Lima  
Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.





TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO	Valor Unitário	
01	1.000	TON.	Pedra Brita nº 1	Cota Principal	51,70	51.700,00
02	250	TON.	Pedra Brita nº 1	Cota Reservada para ME/EPP		
03	3.000	TON.	Pedra Brita nº 2	Cota Principal	49,60	148.800,00
04	750	TON.	Pedra Brita nº 2	Cota Reservada para ME/EPP		
05	3.000	TON.	Pedra Bica Corrida	Cota Principal	48,60	145.800,00
06	750	TON.	Pedra Bica Corrida	Cota Reservada para ME/EPP		
07	1.000	TON.	Pó de brita	Cota Principal	50,00	50.000,00
08	250	TON.	Pó de brita	Cota Reservada para ME/EPP		
09	500	TON.	Pedra Rachão	Cota Principal	47,50	23.750,00
10	125	TON.	Pedra Rachão	Cota Reservada para ME/EPP		
VALOR TOTAL						420.050,00

**COMPENSA**  
MINERAÇÃO E CONCRETO



Razão Social: Revestical Extração e Comercio de Pedras LTDA

CNPJ: 81.874.265/0001-10

Escritório: Rua José Boiteux, 252 | Porto União - SC

Matriz: Rodovia BR 153, km 471 | Colônia Jangadinha | Porto União - SC

Filial: Rodovia BR 476, km 349 | Colônia Luzia | Paula Freitas - PR

PEDRA BRITA - CHAPAS - PEDRAS PARA CALÇAMENTO

e-mail: revestical@revestical.com.br

**Orçamento Prefeitura Municipal de Matos Costa  
Pedreira Bairro Luzia-Paula Freitas-PR**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Densidade	PARTICIPAÇÃO	VALOR UNI
1	1000	Tonelada	Pedra Brita n°1	1,598	Cota Principal	R\$ 50,50
2	250	Tonelada	Pedra Brita n°1	1,598	Cota Reservada para ME/ EPP	R\$ 50,50
3	3000	Tonelada	Pedra Brita n°2	1,560	Cota Principal	R\$ 47,50
4	750	Tonelada	Pedra Brita n°2	1,560	Cota Reservada para ME/ EPP	R\$ 47,50
5	3000	Tonelada	Pedra Bica Corrida	1,728	Cota Principal	R\$ 46,50
6	750	Tonelada	Pedra Bica Corrida	1,728	Cota Reservada para ME/ EPP	R\$ 46,50
7	1000	Tonelada	Pó de Brita	1,581	Cota Principal	R\$ 46,50
8	250	Tonelada	Pó de Brita	1,581	Cota Reservada para ME/ EPP	R\$ 46,50
9	500	Tonelada	Pedra Rachão	1,457	Cota Principal	R\$ 45,50
10	125	Tonelada	Pedra Rachão	1,457	Cota Reservada para ME/ EPP	R\$ 45,50
<b>VALOR TOTAL: Quinhentos e dois mil cento e oitenta e sete reais com cinquenta centavos.</b>						<b>R\$ 502.187,50</b>

Obs: Orçamento para ser retirado Revestical Extração e Comercio de Pedras Ltda Cidade Paula Freitas - PR.

**Orçamento Prefeitura Municipal de Matos Costa  
Pedreira Jangada -Colônia Jangadinha -Porto União -SC**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Densidade	PARTICIPAÇÃO	VALOR UNI
1	1000	Tonelada	Pedra Brita n°1	1,325	Cota Principal	R\$ 63,00
2	250	Tonelada	Pedra Brita n°1	1,325	Cota Reservada para ME/ EPP	R\$ 63,00
3	3000	Tonelada	Pedra Brita n°2	1,520	Cota Principal	R\$ 62,00
4	750	Tonelada	Pedra Brita n°2	1,520	Cota Reservada para ME/ EPP	R\$ 62,00
						<b>R\$ 63.000,00</b>
						<b>R\$ 15.750,00</b>
						<b>R\$ 186.000,00</b>
						<b>R\$ 46.500,00</b>



5	3000	Tonelada	Pedra Bica Corrida	1,444	Cota Principal	R\$ 59,00	R\$ 177.000,00
6	750	Tonelada	Pedra Bica Corrida	1,444	Cota Reservada para ME/ EPP	R\$ 59,00	R\$ 44.250,00
7	1000	Tonelada	Pó de Brita	1,210	Cota Principal	R\$ 59,00	R\$ 59.000,00
8	250	Tonelada	Pó de Brita	1,210	Cota Reservada para ME/ EPP	R\$ 59,00	R\$ 14.750,00
9	500	Tonelada	Pedra Rachão	1,312	Cota Principal	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
10	125	Tonelada	Pedra Rachão	1,312	Cota Reservada para ME/ EPP	R\$ 60,00	R\$ 7.500,00
<b>VALOR TOTAL: Seiscentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais.</b>							<b>R\$ 643.750,00</b>

Obs: Orçamento para ser retirado Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda Colônia Jangadinha Porto União SC.

Paula Freitas, 21 Junho 2024

Obs: Cotação feita com base na densidade do Material de cada pedraira.

REGIANE

Assinado de forma digital  
por REGIANE

BAHR:611474199

BAHR:61147419949

49

Dados: 2024.06.21 17:39:00  
-03'00'





Kerber Mineração e Transportes Ltda  
CNPJ: 78.408.960/0001-82 I.E.: 251.079.554  
End. Estrada Velha de Palmas, s/nº Caixa Postal 268  
Bairro: Rio D'Areia/Vice king  
Porto União - Santa Catarina CEP: 89400-000  
Fone: (42) 3135-4351 e-mail: cadastro@kerbercia.com.br



A  
Prefeitura Municipal de Matos Costas - Estado de Santa Catarina.  
Orçamento

**OBJETO: Pedra Brita n.º 1, Pedra Brita n.º 2, Pedra Bica Corrida, Pó de Brita e Pedra rachão.**

### PROPOSTA DE PREÇO

A empresa **Kerber Mineração e Transportes Ltda**, inscrita regularmente no CNPJ sob n.º **78.408.960/0001-82** sediada à Rua Estrada Velha de Palmas, s/nº na Cidade de Porto União - Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu representante legal, apresenta o seguinte orçamento com **validade de 30(trinta) dias**:

FORNECEDOR	Kerber Mineração e Transportes Ltda.		
CNPJ	78.408.960/0001-82		
ENDEREÇO	Estrada Velha de Palmas, s/n Cx postal 268, Bairro: Rio D'Areia		
CIDADE	Porto União	ESTADO	Santa Catarina
CEP	89400-000	TELEFONE	(42) 3135-4351
E-MAIL	licitacao@kerbercia.com.br		
BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 0217-8	CONTA CORRENTE 3303-0	
RESPONSÁVEL	Rodrigo Luis Hobi	CPF 022.647.729-05	
RG sob n.º 4.074.639 SSP/SC	Cargo Administrador.		

Propõem a Prefeitura Municipal de Matos Costa - Estado de Santa Catarina, a fornecer os itens abaixo nas seguintes condições:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO	Valor Unitario	Valor Total
01	1.000	TON.	Pedra Brita nº 1	Cota Principal	50,00	50.000,00
02	250	TON.	Pedra Brita nº 1	Cota Reservada para ME/EPP	-	-
03	3.000	TON.	Pedra Brita nº 2	Cota Principal	50,00	150.000,00
04	750	TON.	Pedra Brita nº 2	Cota Reservada para ME/EPP	-	-
05	3.000	TON.	Pedra Bica Corrida	Cota Principal	45,00	135.000,00



06	750	TON.	Pedra Bica Corrida	Cota Reservada para ME/EPP	-	-
07	1.000	TON.	Pó de brita	Cota Principal	49,50	49.500,00
08	250	TON.	Pó de brita	Cota Reservada para ME/EPP	-	-
09	500	TON.	Pedra Rachão	Cota Principal	48,50	24.250,00
10	125	TON.	Pedra Rachão	Cota Reservada para ME/EPP	-	-
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>408.750,00</b>

Por ser verdade, firmamos o presente.

Porto União (SC), 21 de Junho de 2024.

KERBER MINERACAO E  
 TRANSPORTES  
 LTDA:78408960000182

Assinado de forma digital por KERBER  
 MINERACAO E TRANSPORTES  
 LTDA:78408960000182  
 Dados: 2024.06.21 10:15:07 -03'00'

**KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**

CNPJ: 78.408.960/0001-82

**Rodrigo Luis Hobi**

CPF: 022.647.729/05

**Sócio Proprietário**

**KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**  
 CNPJ: 78.408.960.0001-82  
**Rodrigo Luis Hobi**  
 Rua Estrada Velha de Palmas S/N, Bairro Vice  
 King, Porto União - Estado de Santa Catarina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 001/2024 – de 02 de janeiro de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II- Carlise Vitória Criminacio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;
- III - Fabiana Granemann - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Fabiana Granemann, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitoria Criminacio.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

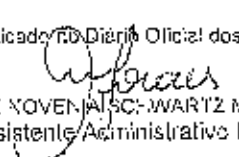
Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 114/2023.

Matos Costa, 02 de janeiro de 2024.

  
Paulo Bueno de Camargo  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

  
ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES  
Assistente Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 28, I e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 47/2024  
**Modalidade:** Pregão eletrônico  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**Forma de Pagamento:** CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO  
**Local de Entrega:** SEDE DA PROPONENTE  
**Duração:** 12 MESES  
**Objeto da Licitação:** Registro de Preço para aquisição futura e eventual de Pedra Brita (n.º 1 e n.º 2) Pedra Bica Corrida, Pó de Brita e Pedra Rachão, com cota reservada para ME/EPP, destinados à manutenção conservação de vias urbanas e estradas municipais, reformas e ampliação de bens e atender as demandas das Secretarias Municipais, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

**Observações:**

Matos Costa, 02 de Julho de 2024

Assinatura do Responsável



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024 - MULTIENTIDADES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024  
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de selecionar proposta para a formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, consoante as condições estatuidas neste Edital, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 035/2023 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:**

Recebimento das propostas: do dia 01/07/2024 a partir das 13:30h até o dia 12/07/2024 às 08:00min.  
Abertura das propostas: dia 12/07/2024 a partir das 08h30min.  
Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

**LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:**

O Edital está disponível na íntegra nos sítios da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e do Município de Matos Costa [www.matoscosta.sc.gov.br](http://www.matoscosta.sc.gov.br), ou poderá ser solicitado através do e-mail: [licita@matoscosta.sc.gov.br](mailto:licita@matoscosta.sc.gov.br)

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

Exclusivamente pelo site Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**1.º DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

1.1 - A presente licitação tem por objeto o *Registro de Preço para aquisição futura e eventual de Pedra Brita (n.º 1 e n.º 2) Pedra Bica Corrida, Pó de Brita e Pedra Rachão, com cota reservada para ME/EPP, destinados à manutenção conservação de vias urbanas e estradas municipais, reformas e ampliação de bens e atender as demandas das Secretarias Municipais, pelo período estimado de 12 (doze) meses*, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

1.1.1 - A licitação constará de itens únicos, conforme quadro constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

1.2.1 - A forma de execução do objeto deste Edital encontra-se devidamente especificado no Termo de Referência (Anexo II).

1.2.2 - O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover a contratação do licitante vencedor do pregão.

**2.º DO ACESSO AO SISTEMA CADASTRAMENTO:**

2.1 - Para participar do presente pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)





2.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2 - O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Matos Costa, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3 - O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1 - Poderá participar deste certame toda e qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, bem como esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.blf.org.br](http://www.blf.org.br).

3.2 - Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante assinará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as declarações que nele constem, sob pena de inabilitação na fase de habilitação, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

3.3 - Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, para o microempreendedor individual - MEI, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3.1 - Para a participação na presente licitação, as cooperativas deverão atender os requisitos exigidos no art. 16 da lei 14.133/2021.

#### **3.4 - Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.**

3.4.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.4.2 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

3.4.3 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.4 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como



Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.5 - A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.4.6 - A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

3.4.7 - Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

**3.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados:**

3.5.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atendam ao determinado no art. 15 da Lei 14.133/2021;

3.5.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 - O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



3.9 - O disposto nos itens 3.5.2. e 3.5.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11 - A vedação de que trata o item 3.5.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12 - É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

3.13 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação**.

3.14 - A participação nesta licitação significará a aceitação plena e inestricta dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.15 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, Suporte à Fornecedores (41) 99264-7677, (41) 99203-9595, (41) 3097-4606, (41) 3097-4622 ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1 - De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação**, dos quais deverão serem enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem da pregoeira via sistema para tanto.

4.2 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 - A Documentação de Habilitação da proponente vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato PDF legível, os quais devem ser encaminhados conjuntamente à proposta:

4.3.1 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;

a) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br).

b) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em



exercício, ou;

c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

4.3.2 - Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

4.3.3 - Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

b) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

4.3.4 - Quanto a **Qualificação Técnica**:

a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

4.4 - A proponente deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo IV):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Matos Costa ou quaisquer de seus órgãos



- descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
  - f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
  - g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegis, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.5 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, observando, também, o disposto no subitem 3.3. deste edital.

4.6.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5. ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13 - Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as licitantes interessadas a atualização da documentação de habilitação e proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.

## **5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



subsequente encaminhamento da documentação de habilitação e da proposta de preços.

5.1.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2 - A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico até o horário previsto no preâmbulo deste Edital, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;
- b) Marca/modelo (não identificar a empresa podendo-se utilizar o termo "próprio");
- c) Fabricante;
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; e
- e) Demais informações necessárias.

5.3 - Os preços deverão ser cotados com até 02 (dois) dígitos após a vírgula;

5.4 - Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas para cada item do Termo de Referência (Anexo II) deste Edital.

5.4.1 - Os preços unitários não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II), sob pena de desclassificação (art. 59, III da Lei 14.133/2021).

5.4.2 - O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.

5.5 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.4.1.

5.6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6.1 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

5.7 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, independentemente de declaração expressa.

5.10.1 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.11 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, independentemente de declaração expressa.

5.12 - A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital,



independentemente de declaração expressa.

5.12.1 - Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

5.13 - Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, a pregoeira aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, via chat, da empresa melhor classificada, a(s) informação(ões) referente(s) ao(s) dado(s) faltante(s).

5.13.1 - Caso a empresa melhor classificada não responda, no prazo máximo fixado, a indagação do pregoeiro via chat, a sua proposta será considerada desclassificada.

5.14 - Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), cabendo a este(a) agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.14.1 - A Pregoeira considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.

5.15 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.

5.16 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional do Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante.

#### **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - **A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.**

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.

6.6.1 - O julgamento das propostas será feito pelo **Menor Preço por ITEM.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



- 6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um) real.
- 6.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12 - O modo de disputa adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico será o "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.16 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.16.1 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.
- 6.23.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





6.23.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23.6 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23.7 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23.8 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.23.9 - A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.23.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

6.23.11 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

6.23.12 - A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será desclassificada dos itens em que tenha usufruído dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.



6.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4 - A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os dados gerais da empresa, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - As proponentes serão informadas exclusivamente pelo sistema eletrônico sobre a habilitação ou inabilitação das vencedoras.

7.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.2 e 4.6. deste edital.

7.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 - contiver vícios insanáveis;

7.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, sendo que caso considerado inexequível, será oportunizado a licitante a comprovação da exequibilidade da proposta.

7.7.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



- 7.7.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e  
7.7.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



8.1 - Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação**, dos quais deverão ser enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem da pregoeira via sistema para tanto.

8.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e havendo exigência de preenchimento de requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

8.5 - **Será verificado se o licitante apresentou as declarações exigidas neste edital**, sob pena de inabilitação (4.4.5. – Declaração Única e 3.2. – Declarações contidas no Sistema (quando for o caso)) e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 - A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.

8.6.1 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, **no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação**.

8.9 - No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

8.10 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,



registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.

8.12 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 3.3. e seguintes do presente Edital.

8.14 - Conforme Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se à Pregoeira a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados.

## **9.2 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - Encerrada a fase de disputa de lances no sistema eletrônico, momento em que os arrematantes se tornam conhecidos, abrir-se-á no sistema a etapa recursal quanto as PROPOSTAS, e ficará 10 (dez) minutos com o campo "Recursos" em aberto, para que os licitantes possam manifestar seu interesse em interpor recurso.

9.3 - Transcorrida a fase de habilitação no sistema eletrônico, abrir-se-á no sistema a etapa recursal e ficará 30 (trinta) minutos com o campo "Recursos" em aberto, momento este em que o licitante poderá registrar suas intenções recursais.

9.4 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.5 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, as quais deverão ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível na Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br));
- c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.6 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



9.12 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://matoscosta.sc.gov.br/licitacoes/>.

#### **10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado à Licitante vencedora depois de decididos os recursos, quando houver.

10.1.1 - A adjudicação será realizada pelo **Menor Preço por ITEM**.

10.2 - O certame será sujeito à adjudicação e homologação pela respectiva Autoridade Competente.

#### **11 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

11.1 - Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar Termo Contratual, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, preferencialmente por meio digital, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Matos Costa, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei 14.133/2021.

11.1.1 - Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o contrato para assinatura, por correspondência eletrônica com confirmação de leitura ou mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado também no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.2 - Para esta licitação, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

11.3 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 - Farão parte integrante da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

11.4.1 - Obriga-se o Fornecedor, durante a vigência da Ata, efetuar a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital.

11.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do art. 125 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou



- suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).
- 11.5.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 11.5.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 11.5.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.
- 11.5.5 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 11.5.6 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- 11.5.7 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 11.6 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

## **12 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **12.1 - Cabe ao Município:**

- 12.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;
- 12.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 12.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 12.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;
- 12.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
- 12.1.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.1.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 12.1.11 - Proporcionar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as facilidades necessárias, a



fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

12.1.12 - Notificar o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

12.1.13 - Aplicar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.14 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.14.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos/Ata de Registro de Preços, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

12.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12.2 - Cabe à Proponente Vencedora:**

12.2.1 - O Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato/Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

12.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.4 - Manter, durante a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

12.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.10 - Quando requerido, o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes





documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.2.12 - Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.
- 12.2.13 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 12.2.14 - Comunicar ao Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.2.15 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.2.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.2.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.2.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.2.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 12.2.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 12.2.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 12.2.22 - Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
- 12.2.22.1 - A **Proponente** obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.



### 13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 - fraudar a licitação

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em contínuo ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2024, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - advertência;

13.2.2 - multa;

13.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I) a natureza e a gravidade da infração cometida.

II) - as peculiaridades do caso concreto

III) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV) - os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.1. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a



30% do valor do contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

13.15.1 - **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**

13.15.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

13.15.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução



total do contrato.

13.16 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

13.16.1 - Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

13.16.2 - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

13.17 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

13.17.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

13.17.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **14. DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

14.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

14.1.1 - Pela Administração, quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

14.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

14.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

14.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 14.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

14.4 - No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Matos Costa/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

14.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

14.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

14.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

14.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

14.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato



superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

14.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

- a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
- b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

#### **15. DA VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO:**

15.1 - Fica estabelecido que com a(s) empresa(s) vencedora(s) será celebrado Ata de Registro de Preço, conforme minuta em anexo, que deverá ser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, preferencialmente de forma eletrônica, ou na impossibilidade, recebimento da Ata via Correios, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei 14.133/2021.

15.2 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

15.3 - Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar a Ata dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto ao item

13.4 e seguintes.

15.4 - O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, artigo 124 e seguintes.

15.5 - A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoa designada pelo Prefeito (fiscal de contrato de cada pasta), que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.6 - Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/2021, nomeia-se como fiscal de execução dos Contratos e Atas de Registro de Preço oriundas do presente Procedimento Licitatório, de cada secretaria, a qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

#### **16. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:**

16.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

16.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

16.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ



SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

16.2.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

16.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

16.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

16.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – email: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)

16.3 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

16.4 - A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)).

16.5 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

16.6 - Os preços não serão reajustados.

16.7 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

#### 17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa ou dos Fundos, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

17.2 - A estimativa de custos total da presente licitação é de **R\$ 301.405,00 (trezentos e um mil quatrocentos e cinco reais)**.

#### 18 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, exclusivamente, ser realizados de forma eletrônica por meio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) (<https://www.bll.org.br>).

18.3.1 - O horário limite para recebimento das impugnações é às 23:59h da data especificada no sistema, considerando o horário de expediente desta Administração.

18.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



18.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.6 - Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.7 - O acompanhamento dos resultados e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados na **Bolsa de Licitações do Brasil (BLL)** (<https://www.bll.org.br>), que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

### **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada aos licitantes por meio do site oficial do município e Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).

19.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública e desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 - Caberá a autoridade competente, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

19.10 - Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06.

19.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (<https://matoscosta.sc.gov.br/licitacoes/>).

19.13 - No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

19.14 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

19.15 Integram o presente Edital os seguintes Anexos:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



- I. Estudo Técnico Preliminar;
- II. Termo de Referência;
- III. Dados Gerais da Proponente Vencedora;
- IV. Modelo de Declaração Única;
- V. Modelo de Declaração de não incidência na fonte do IRPJ;
- VI. Minuta Contrato.

19.16 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

19.16.1 - A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

19.17 - Para dirimir as questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Porto União(SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Matos Costa/SC, 28 de junho de 2024.

PAULO BUENO Assessoria de Gestão  
DE de Paulo  
CAMARGO:43 Camargo  
38833904 17/06/21-08:00

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO ANTUNES DE LIMA

Secretário Municipal de Viação Obras e Urbanismo





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024 - MULTIENTIDADES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024  
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO I

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Atualmente o município não possui Plano Anual de Contratações.

De: **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO**

Para: **Secretaria de Administração – Departamento de Licitações**

1 - Prioridade  Normal  Urgente - Motivo:

2 - Contratante:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria de Administração
- Secretaria de Assistência Social
- Secretaria de Desporto Cultura e Turismo
- Secretaria de Indústria Comércio e Serviços
- Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Finanças
- Secretaria de Governo
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Viação Obras e Urbanismo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



3 – Proveniente de:

Recurso Próprio       Convênio       outros:

4 – Objeto:

Materiais/Bens       Serviço       Obra/Serviço de Engenharia

5 – A estimativa de custos total da presente licitação é de **R\$ 301.405,00 (trezentos e um mil quatrocentos e cinco reais)**.

6 – Prazo de Execução: 1 (um) ano.

7 – Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRONICO – LEI 14.133/2021.

Pregão       Concorrência       Registro Preço       Credenciamento

Leilão       Inexigibilidade       Dispensa       Concurso

Diálogo Competitivo

8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

João Antunes de Lima  
Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

Constitui objeto do presente Termo de Referência Contratação de Empresa aquisição futura e eventual para fornecimento de Pedra Brita 01, Pedra Brita 02, Pedra Bica Corrida, Pó de Brita e Pedra Rachão para o Município de Matos Costa.

**2 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

Ao considerar todos esses aspectos, a contratação da empresa para fornecimento dos itens do presente Termo de Referência é fundamental para garantir a manutenção das vias urbanas, estradas do interior do município e as necessidades das Secretarias Municipais com construções, reformas e ampliações.

**3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:** As propostas a serem apresentadas devem atender no mínimo as especificações, quantidades e o preço máximo por item, conforme informados no quadro abaixo:

Aquisição futura e eventual de Pedra Brita (n.º 1 e n.º 2) Pedra Bica Corrida, Pó de Brita e Pedra Rachão, com cota reservada para ME/EPP, destinados à manutenção conservação de vias urbanas e estradas municipais, construções, reformas e ampliação de bens e atender as demandas das Secretarias Municipais, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

Fica fixado o valor máximo **POR ITEM** para o presente certame conforme segue:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO
01	1.000	TON	Pedra Brita n° 1	Cota Principal	50,73
02	250	TON	Pedra Brita n° 1	Cota Reservada para ME/EPP	50,50
03	1.000	TON	Pedra Brita n° 2	Cota Principal	49,03
04	250	TON	Pedra Brita n° 2	Cota Reservada para ME/EPP	47,50
05	1.000	TON	Pedra Bica Corrida	Cota Principal	46,70
06	250	TON	Pedra Bica Corrida	Cota Reservada para ME/EPP	46,50
07	500	TON	Pó de brita	Cota Principal	48,66
08	250	TON	Pó de brita	Cota Reservada para ME/EPP	46,50
09	1000	TON	Pedra Rachão	Cota Principal	47,16
10	125	TON	Pedra Rachão	Cota Reservada para ME/EPP	45,50

**4 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM:**

O valor da referida obra esta em acordo com a quantidade necessária para desempenhar uma obra de qualidade.

**5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

São requisitos da presente contratação os que seguem:

Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;
- Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br).
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



ou;  
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Quanto a HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

Quanto a HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
- Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

Quanto a HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

A proponente, deverá ainda, sob pena de inabilitação, declarar:

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6 - ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS:** (calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021).

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO	Revestical	Compensa	Kerber	VALOR MÉDIA
01	1.000	TON	Pedra Brita nº 1	Cota Principal	50,50	51,70	50,00	50,73
02	250	TON	Pedra Brita nº 1	Cota Reservada para ME/EPP	50,50	-	-	50,50
03	1.000	TON	Pedra Brita nº 2	Cota Principal	47,50	49,60	50,00	49,03
04	250	TON	Pedra Brita nº 2	Cota Reservada para ME/EPP	47,50	-	-	47,50
05	1.000	TON	Pedra Bica Corrida	Cota Principal	46,50	48,60	45,00	46,70
06	250	TON	Pedra Bica Corrida	Cota Reservada	46,50	-	-	46,50



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



				para ME/EPP				
07	500	TON	Pó de brita	Cota Principal	46,50	50,00	49,50	48,56
08	250	TON	Pó de brita	Cota Reservada para ME/EPP	46,50			46,50
09	1.000	TON	Pedra Rachão	Cota Principal	45,50	47,50	48,50	47,16
10	125	TON	Pedra Rachão	Cota Reservada para ME/EPP	45,50			45,50

7 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A aquisição será conforme e necessidade da administração.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Preencher somente em caso de dispensa superior a R\$ 200.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) até os limites previstos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Declarar que a proposta apresentada é condizente com mercado praticado no mercado.

**RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:**

- Proposta mais vantajosa - Menor preço
- Proposta mais vantajosa - Maior ciclo de vida
- Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos
- Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024 - MULTIENTIDADES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024  
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto o *Registro de Preço para aquisição futura e eventual de Pedra Brita (n.º 1 e n.º 2) Pedra Bica Corrida, Pó de Brita e Pedra Rachão, com cota reservada para ME/EPP, destinados à manutenção conservação de vias urbanas e estradas municipais, reformas e ampliação de bens e atender as demandas das Secretarias Municipais, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.*

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 - Os itens encontram-se devidamente quantificados e especificados no quadro abaixo.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO	VALOR TOTAL DA R\$
01	1.000	TON	Pedra Brita nº 1	Cota Principal	50,73
02	250	TON	Pedra Brita nº 1	Cota Reservada para ME/EPP	50,50
03	1.000	TON	Pedra Brita nº 2	Cota Principal	49,03
04	250	TON	Pedra Brita nº 2	Cota Reservada para ME/EPP	47,50
05	1.000	TON	Pedra Bica Corrida	Cota Principal	46,70
06	250	TON	Pedra Bica Corrida	Cota Reservada para ME/EPP	46,50
07	500	TON	Pó de brita	Cota Principal	48,66
08	250	TON	Pó de brita	Cota Reservada para ME/EPP	46,50
09	1000	TON	Pedra Rachão	Cota Principal	47,16
10	125	TON	Pedra Rachão	Cota Reservada para ME/EPP	45,50

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - A contratação de empresa especializada para execução do objeto licitado está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), em "DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE".

4 - DA VIGÊNCIA:

4.1 - *O prazo de vigência da ata de registro de preços será 1 (um) ano a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.*

5 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 - O objeto ora licitado deverá ser executado mediante Solicitação de fornecimento do Município de Matos Costa, através da Secretaria responsável, imediatamente, a contar da solicitação, nas quantidades



especificadas, rigorosamente dentro das especificações do edital, **IMEDIATAMENTE a contar da emissão/recebimento da SF.**

5.2- É responsabilidade da contratante conferir o local da retirada/execução dos serviços.

5.3- O objeto ora licitado deverá ser executado nos locais indicados na solicitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h15 às 17h15 nas quantidades determinadas na Solicitação de Fornecimento.

5.4 - *Todas as despesas com a retirada do material correrão por conta da contratante. As retiradas/entregas deverão ser feitas no horário de expediente em vigor juntamente com a Nota Fiscal (eletrônica) para conferência e o local da retirada não poderá ser em distancia superior a 100km;*

5.5 - A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a terceirização/subcontratação do objeto licitado.

5.6 - Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

5.7 - Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

5.8 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.9 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## **6 - DO RECEBIMENTO:**

6.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

6.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços; de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

6.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

6.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

6.3.1 - No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

6.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6.5 - A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

6.5.1 - O fornecimento de produtos de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

6.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

6.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.10 - Responsável pelo recebimento

6.10.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10.2- A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

**João Antunes de Lima**

Fone: (49) 3572-1258

E-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)

6.11 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

6.11.1 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.11.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para





que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

#### **7 - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:**

7.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

7.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

7.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

7.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

7.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

7.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – email: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)**

7.3 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

7.4 - A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 } E-mail: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)).

7.5 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

7.6 - Os preços não serão reajustados.

7.7 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

#### **8 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 - As despesas provenientes da execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa ou dos Fundos, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024  
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO III

DADOS GERAIS DA PROPONENTE VENCEDORA

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Município/UF: CEP:

Telefone: ( )

E-mail:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):**

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Município/UF: CEP:

Telefone: ( ) E-mail:

Possui assinatura eletrônica: ( ) SIM ( ) NÃO

Observação 1: Caso o indicado seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar exposto seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

Observação 2: Caso o indicado seja preposto da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco:

Agência:

Conta corrente:

XXXXXXXXXXXX, em de 2024.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024  
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, CPF \_\_\_\_\_ e portador do RG \_\_\_\_\_, que ao final subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência; **QUE:**

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Matos Costa ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

xxxxxxxxxxx, xxx de xxxxx de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa  
CPF;



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024 - MULTIENTIDADES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024  
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IRPJ**

(Razão Social), inscrita no CNPJ nº , sediada no endereço, na cidade de, por seu representante legal, CPF e portador do RG , que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome/assinatura/ CPF:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024 - MULTIENTIDADES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024  
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO VI

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMMC Nº XX/2024

Aos xx (xx) dias do mês de xx do ano de 2024, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

**FORNECEDOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com endereço na Rua xxx, nº xx, Bairro xxx, no município de xxx/xx, CEP xxx, neste ato representada por XXX, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXX, órgão emissor SSP/xx e inscrito(a) no CPF sob nº XXXXX, doravante denominado FORNECEDOR;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PMMC nº xx/2024, Pregão Eletrônico nº xx/2024, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, destinado à aquisição xxx, conforme condições e especificações constantes do Edital e Anexos que o integram, constituindo-se em:

Item	Quant	Unid	Descrição	Preço Un (R\$)	Preço (R\$)

1.2 - O FORNECEDOR, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de até R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx (xx).

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

2.1 - O objeto ora licitado deverá ser executado mediante Solicitação de fornecimento do Município de Matos Costa, através da Secretaria responsável, imediatamente, a contar da solicitação, nas quantidades especificadas, rigorosamente dentro das especificações do edital, **IMEDIATAMENTE após a emissão/recebimento da SF.**



- 2.2 - É responsabilidade da contratante conferir o local da retirada/execução dos serviços.
- 2.3 - O objeto ora licitado deverá ser executado nos locais indicados na solicitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h15 às 17h15 nas quantidades determinadas na Solicitação de Fornecedor.
- 5.4 - *Todas as despesas com a retirada do material correrão por conta da contratante. As retiradas/entregas deverão ser feitas no horário de expediente em vigor juntamente com a Nota Fiscal (eletrônica) para conferência e o local da retirada não poderá ser em distância superior a 100km.*
- 2.5 - A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a terceirização/subcontratação do objeto licitado.
- 2.6 - Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 2.7 - Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
- 2.8 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).
- 2.9 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO**

- 3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:
- 3.1.1 - Provisoriamente:
- a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
  - b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.
- 3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.
- c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;
  - d) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.
- 3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.
- 3.3.1 - No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**3.5 - A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.**

**3.5.1 - O fornecimento de produtos de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

3.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**CLAUSULA QUARTA DO RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1 - A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fone: (49)3572-1111 – 1121

E-mail: [XXXXXXXX@matoscosta.sc.gov.br](mailto:XXXXXXXX@matoscosta.sc.gov.br)

4.2 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.2.1 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133,



de 2021, art. 117, §1º);

4.2.2.- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.2.3.- A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:**

##### **Do reajuste e da revisão**

5.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.1.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.1.4 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado; ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

5.1.6 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

##### **Das Atualizações**

5.1.10 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.12 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



5.1.13 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.14 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.15 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Das alterações**

5.1.16 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.17 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLAUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

**6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.**

**6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.**

**6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.**

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA** – email: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)

6.3 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

6.4 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)).

6.5 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.



**CLAUSULA SETIMA DAS OBRIGACOES:**

**7.1 - Cabe ao Município:**

- 7.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;
- 7.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 7.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 7.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;
- 7.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
- 7.1.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.1.11 - Proporcionar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 7.1.12 - Notificar o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
- 7.1.13 - Aplicar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.14 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente imperitantes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.14.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos/Ata de Registro de Preços, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- 7.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2 Cabe ao FORNECEDOR:**

- 7.2.1 - O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



dispostas:

7.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

7.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4 - Manter, durante a execução do Contrato/Ata de registro de Preços todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

7.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.10 - Quando requerido, o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços;

7.2.12 - Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.

7.2.13 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

7.2.14 - Comunicar ao Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.15 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, a reserva de



- cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.2.18- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.2.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 7.2.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.2.22 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
- 7.2.23 - O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:

- 8.2.4.1 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

III - 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I - Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

I - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CAPÍTULO NONO DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

9.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4 - No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Matos Costa/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovár estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

#### **CLAUSULA DECIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

10.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 - Indenizações e multas.

10.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1 - As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa/SC ou dos Fundos, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA VIGENCIA**

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLAUSULA DE MARQUINHA DO FORO**

15.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, XX de XX de 20xx.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PAULO BUENO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXX  
FORNECEDOR

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:





PUBLICAÇÃO

**Nº 6137640: ERRATA AVISO E EDITAL PROCESSO  
LICITATÓRIO 47/2024 - MULTIENTIDADES**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6137640>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

**ERRATA AVISO E EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024 - PMMC**

O Município de Matos Costa, através da Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº 001/2024, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR o que segue:

**ONDE SE LÊ: 1 - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

A presente licitação tem por objeto o *Registro de Preço para aquisição futura e eventual de Areia Média, Areia Fina, Pedra Brita (n.º 1 e n.º 2) Pedra Bica Corrida, Pó de Brita e Pedra Rachão, com cota reservada para ME/EPP, destinados à manutenção conservação de vias urbanas e estradas municipais, reformas e ampliação de bens e atender as demandas das Secretarias Municipais, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.*

**LEIA-SE: 1 - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

A presente licitação tem por objeto o *Registro de Preço para aquisição futura e eventual de Pedra Brita (n.º 1 e n.º 2) Pedra Bica Corrida, Pó de Brita e Pedra Rachão, com cota reservada para ME/EPP, destinados à manutenção conservação de vias urbanas e estradas municipais, reformas e ampliação de bens e atender as demandas das Secretarias Municipais, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.*

Demais informações permanecem inalteradas.

Matos Costa, 28 de junho de 2024. Eliane Aparecida Castilho - Pregoeira.



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 28 de junho de 2024 às 16:38, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 6137435: AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024 ?  
PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2024 ? PMMC**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)  
46B985A52C1D45554FE3B327878406185BFFBF49

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6137435>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
Procuradoria-Geral do Município



PARECER JURÍDICO

Ref: Pregão Eletrônico – 14/2024

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica requerida pelo Departamento de Licitações acerca da abertura de licitação para registro de preços para aquisição *futura e eventual de Pedra Brita (n.º 1 e n.º 2), Pedra Bica Corrida, Pó de Brita e Pedra Rachão, com cota reservada ME/EPP, destinados à manutenção e conservação de vias urbanas e estradas municipais, reformas e ampliação de bens e atender as demandas das secretarias municipais, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos.*

Consta nos autos pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 03.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração do minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

LX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Com efeito, profere-se o art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 23.102.536/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL. ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.162.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEIO ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, o menor preço, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontrasse em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

### 3. DA MINUTA DO EDITAL

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Diante do apresentado a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.430-000  
CNPJ: 83.102.568/0001-51 - Fone/Fax: (47) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADANIA DO MELHOR ECOLÓGICO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



## 4. DA MINUTA DO CONTRATO

Observa-se, por se tratar de fornecimento de objeto de forma contínua, a ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.430-000

CNPJ: 83.102.563/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de renovação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que foram oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato/ata encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública e não se enquadrando como contratação de alto valor.

Outrossim, os requisitos para a qualificação dos licitantes previstos no edital, bem como os tópicos destinados às demais fases do processo licitatório, encontram-se devidamente de acordo com os parâmetros definidos na Lei 14.133/2021 e Decreto Federal 11.162/2023.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC: CIDADE DO MEIO ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



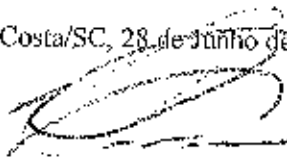
Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, do termo de referência, da minuta do contrato, em que são evidenciadas as obrigações de cada parte de forma clara, e nos demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na Lei nº 14.133/21 para início e validade do certame. Estando, pois, toda a tramitação apresentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

## 5. CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação juntada aos autos, conclui-se pela regularidade do procedimento até o presente momento, pelo que opino pela validação jurídica para o regular prosseguimento do presente Pregão Eletrônico, SEM RESSALVAS.

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa/SC, 28 de Junho de 2024.

  
**Vinicius José Besciak**  
Procurador do Município  
OAB/PR 77.856  
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 82.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 471/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2024 – PMMC

Código registro TCE: 468985A52C1D45564FE3B327878406185BFFBF79

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto *Registro de Preço para aquisição futura e eventual de Areia Média, Areia Fina, Pedra Brita (n.º 1 e n.º 2) Pedra Bica Corrida, Pó de Brita e Pedra Rachão, com cota reservada para ME/EPP, destinados à manutenção conservação de vias urbanas e estradas municipais, reformas e ampliação de bens e atender as demandas das Secretarias Municipais, pelo período estimado de 12 (doze) meses*, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

**INFORMAÇÕES:** Data e horário do início da sessão de disputa: 12/07/2024 a partir das 08hs:30.

Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 01/07/2024, nos endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.matoscosta.sc.gov.br](http://www.matoscosta.sc.gov.br).

Matos Costa, 28 de junho de 2024. Eliane Aparecida Castilho - Pregoeira.



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 28 de junho de 2024 às 17:02, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 6137640: ERRATA AVISO E EDITAL PROCESSO  
LICITATÓRIO 47/2024 - MULTIENTIDADES**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6137640>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

**ERRATA AVISO E EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024 - PMMC**

O Município de Matos Costa, através da Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº 001/2024, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR o que segue:

**ONDE SE LÊ: 1 - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

A presente licitação tem por objeto o *Registro de Preço para aquisição futura e eventual de Areia Média, Areia Fina, Pedra Brita (n.º 1 e n.º 2) Pedra Bica Corrida, Pó de Brita e Pedra Rachão, com cota reservada para ME/EPP, destinados à manutenção conservação de vias urbanas e estradas municipais, reformas e ampliação de bens e atender as demandas das Secretarias Municipais, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.*

**LEIA-SE: 1 - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

A presente licitação tem por objeto o *Registro de Preço para aquisição futura e eventual de Pedra Brita (n.º 1 e n.º 2) Pedra Bica Corrida, Pó de Brita e Pedra Rachão, com cota reservada para ME/EPP, destinados à manutenção conservação de vias urbanas e estradas municipais, reformas e ampliação de bens e atender as demandas das Secretarias Municipais, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.*

Demais informações permanecem inalteradas.

Matos Costa, 28 de junho de 2024. Eliane Aparecida Castilho - Pregoeira.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE MATOS COSTA - SC.**



referência: PROCESSO LICITATORIO N.º 47/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024

**COMPENSA MINERADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 18.816.898/0001-36, com estabelecimento empresarial à Rodovia BR 476 KM 347, Colônia Luzia, S/N, – Município de Paula Freitas – PR, CEP 84.630-000, vêm perante esta comissão, na melhor forma do direito, por seu representante legal, **TEMPESTIVAMENTE**, manifestar-se para à impugnação ao Edital pelos seguintes fatos e fundamentos:

**dos fatos**

O presente processo licitatório, tramita com item exclusivo para microempresas ou empresas de pequeno porte. Contudo, não consta dos autos do processo administrativo, nenhuma comprovação de existência de pelo menos 3 fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, com estabelecimento empresarial local ou regional, nem tampouco comprovação de que eventuais fornecedores sejam competitivos ou com capacidade de cumprir as exigências do edital, contrariando assim os Artigos. 48, III, e 49, I, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Ausente também no procedimento, qualquer comprovação de que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte é vantajoso para a administração pública nem representa prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.



Também não há notícia nos atos de qualquer regulação em lei municipal, que delimite da região e os motivos ensejadores da referida definição, levando em consideração o princípio da razoabilidade, bem como a viabilidade econômica de atender o objeto, a fim de prevenir-se a isonomia para todos os interessados no pregão.

Ressalte-se que tal questão vem sendo enfrentada pelo Ministério Público, como consta de recente recomendação incluída no Edital de Licitação do vizinho município de Paula Freitas – PR:

RECIBO PRELIMINAR. EXEMPLO DESTA LETRA DE RECOMENDAÇÃO.

5.3 Nas licitações anteriores do mesmo objeto, o Município de Paula Freitas/Pr abria cota exclusiva para ME e EPP, entretanto, recentemente recebeu Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná, nº MPPR-0152.24.000222-9, em que foi determinada a verificação acerca da existência de 03 (três) fornecedores competitivos no raio de 25km da sede da administração municipal. Anteriormente, nas cotas exclusivas apenas a licitante REVESTICAL se apresentava nas cotas e venceu o item.

25



### MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

#### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Agostinho de Souza, 645, Centro - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná - CNPJ: 78.697.954/0001-13

Fone: (42) 3562-1212 - E-mail: licitacao@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

Considerando que, após ampla pesquisa não foram localizados três fornecedores competitivos dentro deste raio, visto que os fornecedores existentes (material de construção) recebem o material das prefeituras existentes (REVESTICAL, COMPENSA, KERBER), não possuem preço competitivo para participação na licitação. Diante do exposto justifica-se a abertura da presente licitação sem as cotas, com disputa por **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

do Direito

Vejamos o disposto na Lei Complementar 123/2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:





II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

#### do pedido

Com base no que foi exposto, é solicitada a eliminação da cota exclusiva para ME/EPP e a retificação regular do edital para permitir ampla concorrência.

Termos em que pede e espera deferimento.

Paula Freitas - PR, 08 de julho de 2024.



MARIO FRANZOI Assinado de forma digital  
por MARIO FRANZOI  
NETO:06284931 NETO:06284931930  
930 Dados: 2024.07.08  
16:41:47 -03'00'

**COMPENSA MINERADORA LTDA.**



Remoção de optante pelo empregador  
 Registro desativado

**SALUB** SAÚDE CONTINUA **PHILIP** CUIDAR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.318.048/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/2022
NOME EMPRESARIAL ISRAEL TERRAPLANAGENS E SERVIÇOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOÇADOURO ROD VICTORIO POLETTO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 1 2 CHACARA ISRAEL
CEP 89.514-899	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO CACADOR
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VWVANDERLEI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (49) 9921-4500
ENTE. FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/07/2024 às 14:00:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.005.330/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2012
NOME EMPRESARIAL TRANSPORTES E COMERCIO FAVARIN LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMPRESA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOMINGOS SORGATTO	NÚMERO 670	COMPLEMENTO SALA
CEP 89.503-374	BAIRRO/DISTRITO SORGATTO	MUNICÍPIO CACADOR
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTADORBINOTTO@GMAIL.COM	
TELEFONE (49) 9975-6954		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL EMPRESA	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL EMPRESA	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/07/2024 às 14:02:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.504.866/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL KAROLINE MORESCO LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MINERACAO KAROLINE INDUSTRIA E COMERCIO	FORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO EST LINHA RIO BONITO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 89.550-000	BAIRRO/DISTRITO RURAL	MUNICÍPIO RIO DAS ANTAS	UF SC
-------------------	--------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MINERACAOKAROLINE@GMAIL.COM	TELEFONE (49) 3564-2039/ (49) 9149-0325
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/07/2024 às 14:03:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.573.408/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VW COMERCIO ATACADISTA LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VW ATACADISTA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 49.13-4-00 - Obras de terraplenagem 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-08 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-8-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO RODM VICTORIO POLETTO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 1 2 CHACARA ISRAEL
-------------------------------------	---------------	--------------------------------------

CEP 89.509-368	BAIRRO/DISTRITO RANCHO FUNDO	MUNICÍPIO CACADOR	UF SC
-------------------	---------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VWVANDERLEI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (49) 9921-4500
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/07/2024 às 14:05:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.573.408/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/01/2009
NOME EMPRESARIAL VW COMERCIO ATACADISTA LTDA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R. DOM VICTORIO POLETTO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 1 2 CHACARA ISRAEL	
CEP 89.509-368	BAIRRO/DISTRITO RANCHO FUNDO	MUNICÍPIO CACADOR		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO VWVANDERLEI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (49) 9921-4500		
ENTRADA FEDERAL: IVÓ RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/07/2024 às 14:05:26 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.874.265/0001-10 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 15/08/1990
NOME EMPRESARIAL REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REVESTICAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção o beneficiamento associado		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.99-1-99 - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO LOC JANGADINHA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 89.400-000	BAIRRO/DISTRITO RURAL	MUNICÍPIO PORTO UNIAO
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/07/2024 às 14:30:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**BLL COMPRAS**

# Impugnações - Processo 14/2024PMMC - MUNICIPIO DE MATOS COSTA



## Requerimento

Prezado(a), boa tarde! Com base no edital onde não consta a informação de pesquisa de mercado para a realização do PE 14/2024 Processo licitatório nº 47/2024, com cota exclusiva ME/EPP. Solicitamos a impugnação do mesmo. Atenciosamente,

Criado em	Arq. impug.	Endereço
08/07/2024 16:53	IMPUGNAÇÃO MATOS COSTA, SC.pdf	<a href="https://lancaeletronico.blb.com.br/wincows.net/jsp/peurhmrptanswera/3285/23a7b70475gh19127d509b20ca4.pdf">https://lancaeletronico.blb.com.br/wincows.net/jsp/peurhmrptanswera/3285/23a7b70475gh19127d509b20ca4.pdf</a>

## Resposta

SRS. LICITANTES, VIMOS POR MEIO DESTA, INFORMAR AS EMPRESAS SEDIADAS REGIONALMENTE QUE CUMPREM AS EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO; SENDO ELAS: Israel Terraplanagens e Serviços Ltda - CNPJ 45.316.048/0001-41; Transportes e Comercio Favarim Ltda - CNPJ 15.005.330/0001-47; Karoline Moresco Ltda - CNPJ 26.504.866/0001-23; VW Comercio Atacadista Ltda - CNPJ 10.573.408/0001-06 e Revestical Extração e Comercio de Pedras Ltda CNPJ 81.874.265/0001-10.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	09/07/2024 14:32		Não há arquivo anexado.

  
ELIANE APARECIDA CASTILHO  
MATOS COSTA-SC - 09/07/2024

Gerado em: 09/07/2024 14:37:26



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA-SC

**PROPOSTAS DO PROCESSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024PMMC**  
Processo Administrativo Nº 47/2024  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO  
Data de Publicação: 01/07/2024 11:35:56

**LOTE 1**

**Item: 1** Quant.: 1.000 Unidade: TONELADA Val. Ref.: 50,73  
Descrição: PEDRA BRITA NÂº 1

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 103	PRÓPRIA / PEDRA BRITADA DE BASALTO	50,73
PARTICIPANTE 061	PRÓPRIA / CONFORME EDITAL	50,73
PARTICIPANTE 125	Própria / Brita 1	50,73

**LOTE 2**

**Item: 2** Quant.: 250 Unidade: TONELADA Val. Ref.: 50,50  
Descrição: PEDRA BRITA NÂº 01 COTA RESERVADA PARA ME/EPP

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 031	Própria / Brita ME EPP	50,50

**LOTE 3**

**Item: 3** Quant.: 1.000 Unidade: TONELADA Val. Ref.: 49,03  
Descrição: PEDRA BRITA NÂº 2

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 016	PRÓPRIA / PEDRA BRITADA DE BASALTO	49,03
PARTICIPANTE 034	PRÓPRIA / CONFORME EDITAL	49,03
PARTICIPANTE 003	Própria / Brita 2	49,03

**LOTE 4**

**Item: 4** Quant.: 250 Unidade: TONELADA Val. Ref.: 47,50  
Descrição: PEDRA BRITA NÂº 02 COTA RESERVADA PARA ME/EPP

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 146	Própria / Brita 2 ME EPP	47,50

**LOTE 5**

**Item: 5** Quant.: 1.000 Unidade: TONELADA Val. Ref.: 46,70  
Descrição: PEDRA BICA CORRIDA

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 126	PRÓPRIA / PEDRA BRITADA DE BASALTO	46,70
PARTICIPANTE 035	PRÓPRIA / CONFORME EDITAL	46,70
PARTICIPANTE 077	Própria / Bica Corrida	46,70

**LOTE 6**

**Item: 6** Quant.: 250 Unidade: TONELADA Val. Ref.: 46,50

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* 1 de 2



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA-SC

Descrição: PEDRA BICA CORRIDA COTA RESERVADA PARA ME/EPP

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 104	Própria / Bica Corrida ME EPP	48,50

**LOTE 7**

Item: 7 Quant.: 1.000 Unidade: TONELADA Val. Ref.: 48,66

Descrição: PO DE BRITA

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 078	PRÓPRIA / PEDRA BRITADA DE BASALTO	48,66
PARTICIPANTE 122	Própria / Pó de Brita	48,66

**LOTE 8**

Item: 8 Quant.: 250 Unidade: TONELADA Val. Ref.: 46,50

Descrição: PO DE BRITA COTA RESERVADA PARA ME/EPP

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 048	Própria / Pó de Brita ME EPP	46,50

**LOTE 9**

Item: 9 Quant.: 1.000 Unidade: TONELADA Val. Ref.: 47,16

Descrição: PEDRA RACHAO

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 010	PRÓPRIA / PEDRA BRITADA DE BASALTO	47,16
PARTICIPANTE 019	PRÓPRIA / CONFORME EDITAL	47,16
PARTICIPANTE 004	Própria / Rachão	47,16

**LOTE 10**

Item: 10 Quant.: 250 Unidade: TONELADA Val. Ref.: 45,50

Descrição: PEDRA RACHAO COTA RESERVADA PARA ME/EPP

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 070	Própria / Pedra Rachão ME EPP	45,50

*[Handwritten signatures and initials]*



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.408.950/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/1984
NOME EMPRESARIAL KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.91-6-00 - Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos 08.98-1-99 - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 23.91-5-01 - Britamento de pedras, exceto associado à extração 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos do minerais não-metálicos não especificados anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 48.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, som operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOCALIDADE EST VELHA DE PALMAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 88.400-000	BARRIO/DISTRITO VICE - KING	MUNICÍPIO PORTO UNIAO
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@KERBERECIA.COM.BR		TELEFONE (42) 3522-4933
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/07/2024 às 10:07:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Sr(a), contribuinte,**

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</b> <b>CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS</b>		
CNPJ/CPF <b>78408960000182</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS <b>01/08/1984</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>251079554</b>	NOME EMPRESARIAL <b>KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA</b>	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS <b>NORMAL</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>0810099 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>0891600 - Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos</b> <b>0899199 - Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente</b> <b>2330302 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção</b> <b>2330305 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção</b> <b>2391501 - Britamento de pedras, exceto associado à extração</b> <b>2399199 - Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente</b> <b>4313400 - Obras de terraplenagem</b> <b>4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>7739001 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador</b> <b>7820500 - Locação de mão-de-obra temporária</b> <b>8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>		
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a Emitir Conhecimento de Transporte Eletrônico - CTe Modal RODOVIÁRIO a partir de 10/01/2012 - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 01/10/2010 - Credenciado a enviar Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/01/2012		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>2082 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>		
CÓDIGO DE ENDEREÇO <b>ESTRADA VELHA DE PALMAS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>89400-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>VICE - KING</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO UNIÃO</b>
UF <b>SC</b>		TELEFONE <b>42 35224933</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CADASTRO@KERBERECIA.COM.BR</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVO desde 01/08/1984</b>		

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.  
Emitido em 08/07/2024 08:03:12 (data e hora de Brasília).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

1837706898

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1837706898

Nome: **ROSA MAGALHAES FERREZ**

CPF: **034.473.336-54**

RG: **24.507.2264**

DT. NASC: **07/18/1974**

SEX: **F**

ESTADO: **SC**

CIDADE: **SANTA CATARINA**

CEP: **89000-000**

ENDEREÇO: **AV. ...**

DATA DE EMISSÃO: **...**

VALIDADE: **...**

ASSINADO DIGITALMENTE

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Sergio.

As orientações para instalar o Assinador Sergio e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital/>.

SERPRO / SENATRAN



*[Handwritten signatures]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

Nome: Mrs. JANA ROSA

CPF: 3283277 887 66

CPF: 329.411.867 81 DATA ASSINADO: 05/12/2017

ENDEREÇO: LOJA ANTONIO ROSE

ENDEREÇO: RUA ANTONIO ROSE

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 342754934 ISENTAÇÃO: RECEBIMOS CAT. IMA: 0

INSCRIÇÃO FEDERAL: 0302954233 VALOR: 17.517,25 Nº PROCESSO: 017034586

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: *Jana Rosa*

CPF: 329.411.867 81 DATA ASSINADO: 05/12/2017

ASSINADO DIGITALMENTE  
 ESTABELECEMOS A VALIDADE DO ASSINADO DIGITAL

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO BRASIL  
 2166690433

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2203-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



*[Handwritten signatures]*







República Federativa do Brasil

Estado do Paraná -

Comarca de União da Vitória

3º Tabelionato de Notas de União da Vitória

Barbara Tejó Brescovici - Tabeliã de Notas

Praça Ávir Riesenbörg, 51, Centro, União da Vitória/PR, CEP: 84.600-150 - Telefone: (42) 3622-2299 - e-mail: notas@3tabelionatojv.com.br



1º TRASLADO

Protocolo: 00056

Data: 23/01/2024

Livro: 114

Folha: 177

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, em favor de RODRIGO LUIS HOBI e OUTROS.

SAIBAM todos os que virem este público instrumento de Procuração que, aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), neste 3º Tabelionato de Notas do Município e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, perante mim BARBARA TEJÓ BRESCOVICI - Tabeliã, compareceu como Outorgante: **OUTORGANTE: KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 78.408.960/0001-82, NIRE 42202945400, com sede na Estrada Velha de Palmas, s/n, Bairro Vice King, no Município de Porto União/SC, neste ato representada pelos seus administradores: **IVONE KERBER HOBI**, de nacionalidade brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 1.821.596-9 SESP/PR emitida em 20/08/2009 e inscrita no CPF/MF sob o nº 004.472.369-54, nascida aos 08/07/1958, filha de Rosa Iracema Kerber e Ivo Kerber, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria, nº 291, Bairro Cidade Nova, no Município de Porto União/SC; e **JOSMAR KERBER**, de nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.331.580 SESP/SC emitida em 15/07/2013 e inscrito no CPF/MF sob o nº 510.556.949-00, nascido aos 12/05/1963, filho de Rosa Iracema Kerber e Ivo Kerber, residente e domiciliado na Rua Coronel Amazonas, nº 123, apto 306, Bairro Centro, no Município de União da Vitória/PR, conforme a Vigésima terceira (23ª) Alteração de Contrato Social Consolidado, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina, sob nº 20231588445 e Chancela nº 343416535936644, em data de 26/01/2023 e Certidão Simplificada sob nº 240274905, expedida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 03/01/2024, devidamente confirmadas através do site [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br), e arquivadas em pasta de contratos sociais sob nº 62, às fls. 155 à 158, declarando seus administradores, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que não existem alterações contratuais posteriores à que consta na certidão simplificada apresentada. **DA IDENTIDADE E CAPACIDADE DA OUTORGANTE.** Os representantes da Outorgante foram reconhecidos como os próprios por mim, tendo em vista os documentos de identificação que me foram apresentados, cuja capacidade reconheço para o ato e dou fé. **1. DO MANDATO.** E, pela Outorgante, por seus administradores, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seus procuradores: **RODRIGO LUIS HOBI**, de nacionalidade brasileira, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro nº 02466558847, emitida pelo Detran/SC em 24/06/2022, onde consta a cédula de identidade RG nº 4074639 SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.647.729-05, nascido aos 26/07/1979, filha de Ivone Kerber Hobi e Luis Antonio Hobi, residente e domiciliado na Rua Coronel Benjamins Bejarmião, nº 573, apto. 101, Bairro Centro, no Município de Porto União/SC; **IVONE KERBER HOBI**, de nacionalidade brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 1.821.596-9 SESP/PR emitida em 20/08/2009 e inscrita no CPF/MF sob o nº 004.472.369-54, nascida aos 08/07/1958, filha de Rosa Iracema Kerber e Ivo Kerber, residente e domiciliada na Rua

*Handwritten signatures and initials*



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Paraná -**  
**Comarca de União da Vitória**  
**3º Tabelionato de Notas de União da Vitória**  
**Barbara Teló Brascovici - Tabeliã de Notas**

Praça Alvir Riesenberq, 51, Centro, União da Vitória/PR, CEP: 84.600-150 - Telefone: (42) 3522-2299 - e-mail: notas@3tabelonatuov.com.br



1º TRASLADO  
 Protocolo: 00065

Data: 23/01/2024

Livro: 114

Folha: 177V

Voluntários da Pátria, nº 291, Bairro Cidade Nova, no Município de Porto União/SC; e **JOSMAR KERBER**, de nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.331.580 SESP/SC emitida em 15/07/2013 e inscrito no CPF/MF sob o nº 510.556.949-00, nascido aos 12/05/1963, filho de Rosa Inacema Kerber e Ivo Kerber, residente e domiciliado na Rua Coronel Amazonas, nº 123, apto 306, Bairro Centro, no Município de União da Vitória/PR, a quem conferem poderes especiais e específicos, no exercício de sua atividade empresarial, para em conjunto ou separadamente: **A) pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias relativas ao ramo de negócio da outorgante, promover cobranças amigáveis e judiciais, receber, dar recibos e quitações; B) representá-la em quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, bem como perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Receita Estadual e Federal, Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inclusive perante as empresas concessionárias de serviços públicos de um modo geral, inclusive na Justiça do Trabalho e no Conselho de Contribuintes; C) representá-la em licitações públicas, a realizar-se-á em todo o território nacional, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer propostas de valores e novas propostas, baixar preços, conceder descontos, prestar caução, levanta-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; D) administrar civil e comercialmente o setor pessoal da pessoa jurídica outorgante, onde se faça necessária a presença, outorga ou anuência, tanto em repartições públicas em geral, quer municipais, estaduais, federais ou autarquias, perante a Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Sindicato da Categoria, Receita Federal do Brasil e onde mais for preciso e for de direito, podendo requerer e assinar termos, folhas, guias, declarações, protocolos, seguro desemprego, PPP - Perfil Profissional Profisslográfico e prévio, rescisões, recibo de entrega da CTPS, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, fichas de admissão, contratos de experiência, recibos e avisos de férias, requerimentos e tudo quanto seja exigido pelos órgãos competentes, admitir e demitir funcionários, fixando-lhes ordenados e comissões, assinar contratos, homologar rescisões e assinar todos os respectivos documentos perante órgãos competentes na área trabalhista e de Recursos Humanos; E) comprar e vender automóveis, representá-la perante o Detran, Ciretran ou qualquer outro órgão de trânsito competente, INMETRO, e em leilões, de todo o território nacional, apresentar, retirar e assinar os documentos necessários, dar lances, assinar contratos, NP, constituir procuradores para a prática de atos que envolvam os veículos, documentos, inclusive o CRV do dito veículo, prestar declarações, concordar, discordar, requerer, liberá-los de qualquer alienação fiduciária, assinar termos de vistoria, requerer 2ª via de documentos, passar recibos e dar quitação, pagar taxas e ou guias, retirar os veículos em caso de apreensão, transitar e assumir toda e qualquer responsabilidade sobre os veículos; F) contratar advogados, conferindo-lhes os poderes constantes da cláusula "Ad-Judicia, Ad-Negotia e Ad-Extra", para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo representá-lo em audiência, e os especiais de transigir, desistir, concordar, discordar, fazer acordos, firmar compromissos,**

3º TABELIONATO DE NOTAS  
 Certificado de selo de  
 AUTENTICIDADE fixado  
 na última folha.



3º TABELIONATO DE NOTAS  
 UNIAO DA VITORIA - PR  
 A PRESENTE COPIA E REPRODUÇÃO  
 DO DOCUMENTO ATRIBUÍDO  
 NESTE TABELIONATO, RESTAVALIA 0017F

23 JAN. 2024

BARBARA TELO BRASCOVICI  
 GISELE J. B. DE LIMA ADAM  
 ELVIO VITEK  
 Praça Alvir Riesenberq, 51 (42) 3522-2299

*[Handwritten signatures]*



República Federativa do Brasil

Estado do Paraná -

Comarca de União da Vitória

3º Tabelionato de Notas de União da Vitória

Bárbara Teló Brescovici - Tabeliã de Notas

Praça Alvir Riesenberg, 51, Centro, União da Vitória/PR, CEP: 84.600-150 - Telefone: (42) 3522-2299 - e-mail: notas@3tabelionatouv.com.br



1º TRASLADO

Protocolo: 00056

Data: 23/01/2024

Livro: 114

Folha: 178

recorrer, apelar, seguir a causa até final sentença, e liquidação, impetrar mandatos de segurança, requerer falências, conceder ou embargar pedido de recuperação judicial, fazer declarações de créditos, apresentar, retirar e assinar documentos; G) representá-la perante qualquer Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil, Serasa AC, Certisig e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital, que pode ser NF-e Nota Fiscal Eletrônica, NFC-e Nota Fiscal Consumidor, SPB, de Servidor, e-CNPJ, como responsável pelo uso do referido certificado, podendo para esses fins, apresentar, retirar e assinar documentos, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato. (LAVRADA CONFORME MINUTA APRESENTADA). **2. DA POSSIBILIDADE DE SUBSTABELECIMENTO:** Fica vedado o substabelecimento. **3. DO PRAZO DE EFICÁCIA:** A presente procuração terá prazo de eficácia de cinco (05) anos a contar de sua lavratura. **4. DAS DECLARAÇÕES:** A outorgante, por meio de seus administradores, declara que: a) se responsabiliza civil e criminalmente pelas informações e declarações prestadas neste ato e pela veracidade dos documentos apresentados, ciente das sanções previstas no artigo 299 do Código Penal, de modo a isentar este Serviço Notarial por qualquer responsabilidade nesse sentido; b) os dados dos mandatários, bem como todos os demais dados da procuração foram por ela fornecidos, que conferiu e corrigiu os poderes, qualificação dos mandatários, objeto, prazo, possibilidade ou vedação de substabelecimento e todas as demais cláusulas principais e adjacentes do presente, estando tudo em conformidade com a sua solicitação; c) que tem ciência de que toda e qualquer alteração do presente instrumento só poderá ser feita através da lavratura de um novo ato; d) foi cientificada dos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Provimento 134/2022 do CNJ, e concorda, de forma livre, informada e inequívoca, com o fato de que o presente Serviço Notarial, por sua Tabeliã e seus auxiliares, em decorrência da lavratura do ato, poderá acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do presente ato notarial. **5. CERTIFICA A TABELIÃ:** a) Que os outorgados ao utilizarem o presente instrumento deverão se pautar em postulados de probidade, correção e boa-fé, sendo que os mesmos responderão por eventuais faltas ou excessos cometidos, na forma prevista no Código Civil Brasileiro; b) foi emitido o Relatório de Consulta de INDISPONIBILIDADE de Bens, com resultado negativo, sob o código HASH nº 251b\_e9e5.ce50.b778.cdbb.34b8.8926.8db0.0fb2.8124 para Kerber Mineração e Transportes Ltda, emitida através do site [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br), em data de 22/01/2024, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. **6. DO ENCERRAMENTO:** E, de como assim disse e me pediu, lavrei este instrumento, que depois de lido e achado conforme, aceita e assina, perante mim, do que tudo dou fé. Fica dispensada a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná.- Eu, Hugo G. Schwebel (Hugo Gabriel Schwebel), Auxiliar, que o digitei. E eu, Bárbara Teló Brescovici (Bárbara Teló Brescovici), Tabeliã, que a mandei.

*Handwritten signatures and initials*



República Federativa do Brasil  
 Estado do Paraná -  
 Comarca de União da Vitória  
 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória  
 Bárbara Teló Brescovici - Tabeliã de Notas



Praça Alvir Riesenberq, 51, Centro, União da Vitória/PR, CEP: 84.600-150 - Telefone: (42) 3522-2298 - e-mail: notas@3tabelionatouv.com.br

1º TRASLADO  
 Protocolo: 00055

Data: 23/01/2024

Livro: 114

Folha: 178V

digitar, subscrevi, conferi e assino em público e raso. Nada mais, dou fé. Emolumentos: R\$ 106,53 (VRC 384,62) + Partes excedentes: R\$ 5,54 (VRC 20,00) + Selo: R\$ 16,50 + FUNDEP: R\$ 5,61 + Funrejus 25: R\$ 28,01 + ISS (3%): R\$ 3,37 = R\$ 165,56. Assisteram nesta prolação: (a) IVONE KERBER HOBI - Representante Pessoa Jurídica - Interveniante, JOSMAR KERBER - Representante Pessoa Jurídica - Interveniante, BÁRBARA TELÓ BRESCOVICI - TABELIÃ. Nada mais, trasladada em seguida. Confero com a original arquivada nesta Serventia, do que dou fé. União da Vitória/PR, 23 de janeiro de 2024.

Em test. da verdade.

*Bárbara Teló Brescovici*  
 BÁRBARA TELÓ BRESCOVICI  
 Tabeliã



FUNARPEN

SELO DIGITAL  
 SFTNZ.WW4qN.GeezE-  
 VGORH.1263q  
<http://funarpen.com.br>

3º TABELIONATO DE NOTAS  
 UNIAO DA VITORIA - PR  
 A PRESENTE FOTOCOPIA E SEMIQUÍMICO  
 FIEZ DO DOCUMENTO REPRESENTADO  
 NESTE TABELIONATO, NESTA DATA, DOU FÉ

23 JAN. 2024

BÁRBARA TELÓ BRESCOVICI  
 GISELE J. B. DE LIMA AGAM  
 ELVIO VITEK

Praça Alvir Riesenberq, 51 - 3522-2298



Serviço Técnico  
 Exclusivo para  
 Autenticação de Cópias

FHC9E719

*Handwritten signatures and initials*

# KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

23ª (VIGÉSSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
CNPJ Nº 78.408.960/0001-82 NIRE: 42202945400



IJK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO NIRE 41208954647, com sede na LOCALIDADE DE DIVISA, S/N, DIVISA, CEP 83.900-000, cidade de SÃO MATEUS DO SUL, estado do PARANÁ, devidamente inscrita no CNPJ nº 30.199.519/0001-01, representada neste ato por seus REPRESENTANTES LEGAIS: JOSMAR KERBER, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL nº 1.331.580, expedido pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO do estado de SANTA CATARINA, e inscrito no CPF sob nº 510.556.949-00, residente e domiciliado na Avenida Coronel Amazonas de Araújo Marcondes, nº 123, APTO 305 bairro Navegantes, CEP 84.600-081, na cidade de UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, e IVONE KERBER HOBI, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL nº 1.821.596-9, expedida pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO do estado do PARANÁ, inscrita no CPF sob nº 004.472.369-54, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria, nº 291, bairro Cidade Nova, CEP 89.400-000, na cidade de PORTO UNIÃO, estado de SANTA CATARINA.

**ÚNICA SÓCIA** da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA", com sede na ESTRADA VELHA DE PALMAS, S/N, bairro VICE KING cidade de PORTO UNIÃO, estado de SANTA CATARINA, CEP 89.400-000, com CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, sob o NIRE 42202945400 e inscrita no CNPJ SOB Nº 78.408.960/0001-82. **RESOLVE, ALTERAR e CONSOLIDAR** o CONTRATO SOCIAL, conforme **CLÁUSULAS** e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade empresária limitada resolve alterar o OBJETO SOCIAL para o seguinte: "EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, INCLUSIVE PARA USO AGRÍCOLA COM APROVEITAMENTO DE JAZIDAS MINERAIS NO TERRITÓRIO NACIONAL E DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS, FABRICAÇÃO DE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 26/01/2023. Data dos Efeitos 24/01/2023  
Arquivamento 20231588445 Protocolo 231588445 de 24/01/2023 NIRE: 42202945400  
Nome da empresa KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

26/01/2023

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucosco.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>  
Câncela 343416633936644

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2023 por CLAUDECIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



Assinado eletronicamente pelo(a) usuário(a) [nome] em 26/01/2023 às [hora] no sistema [sistema] - CPF: [CPF]

# KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

23ª (VIGÉSSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº 78.408.960/0001-82

NIRE: 42202945400



ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO, BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO PARA TERCEIROS COM USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE CARGAS SECAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE NO QUE COMPREENDE REALIZAÇÃO DE PESQUISAS, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MINERAIS NO TERRITÓRIO NACIONAL, FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, NO QUE COMPREENDE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE NO QUE COMPREENDE PO DE PEDRA PARA USO NAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS, EXTRAÇÃO DE MINERAIS PARA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS, NO QUE COMPREENDE PO DE PEDRA PARA USO NAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS, FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EXCLUSIVAMENTE NO QUE COMPREENDE PO DE PEDRA PENEIRADO EXCLUSIVAMENTE PARA USO NAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA”.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o prazo determinado para procurações outorgadas em nome da sociedade empresária limitada conforme:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As procurações outorgadas em nome da sociedade empresária limitada o serão exclusivamente pelos administradores, de forma conjunta, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um prazo de validade limitado a cinco anos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A vista das modificações ora ajustadas, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, com a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/01/2023 Data dos Efeitos 24/01/2023

Arquivamento 20231588445 Protocolo 231588445 de 26/01/2023 NIRE 42202945400

Nome da empresa KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regju.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumento/autenticacao.aspx>

Chancela 343416635936644

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

26/01/2023

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

**KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**  
23ª (VIGÉSSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
CNPJ Nº 78.408.960/0001-82 NIRE: 42202945400

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**  
CNPJ 78.408.960/0001-82  
NIRE 42202945400



IJK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO NIRE 41208954647, com sede na LOCALIDADE DE DIVISA, S/N, DIVISA, CEP 83.900-000, cidade de SÃO MATEUS DO SUL, estado do PARANÁ, devidamente inscrita no CNPJ nº 30.199.519/0001-01, representada neste ato por seus REPRESENTANTES LEGAIS: JOSMAR KERBER, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL nº 1.331.580, expedido pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO do estado de SANTA CATARINA, e inscrito no CPF sob nº 510.556.949-00, residente e domiciliado na Avenida Coronel Amazonas de Araújo Marcondes, nº 123, APTO 305 bairro Navegantes, CEP 84.600-081, na cidade de UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, e IVONE KERBER HOBI, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL nº 1.821.596-9, expedida pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO do estado do PARANÁ, inscrita no CPF sob nº 004.472.369-54, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria, nº 291, bairro Cidade Nova, CEP 89.400-000, na cidade de PORTO UNIÃO, estado de SANTA CATARINA.

**ÚNICA SÓCIA** da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA", com sede na ESTRADA VELHA DE PALMAS, S/N, bairro VICE KING cidade de PORTO UNIÃO, estado de SANTA CATARINA, CEP 89.400-000, com CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, sob o NIRE 42202945400 e inscrita no CNPJ SOB Nº 78.408.960/0001-82.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/01/2023 Data dos Efeitos 24/01/2023

Arquivamento 20231388445 Protocolo 231588445 de 24/01/2023 NIRE 42202945400

Nome da empresa KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucosc.sc.gov.br/validacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 343416635936644

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2023 por UCIANO T. BITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

26/01/2023

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'W' and 'W'.



**KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**

**23ª (VIGÉSSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CNPJ Nº 78.408.960/0001-82

NIRE: 42202945400



**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA gira sob o nome empresarial de "KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA".

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo, sendo 15 DE JUNHO DE 1984. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem sede na ESTRADA VELHA DE PALMAS, S/N, bairro VICE KING cidade de PORTO UNIÃO, estado de SANTA CATARINA, CEP 89.400-000, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** A SOCIEDADE LIMITADA ESTÁ ENQUADRADA COMO DE MAIS PORTES, conforme os preceitos da RESOLUÇÃO CFC Nº 1.255, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, em observância as LEIS 6.404/1976 E LEI Nº 11.638, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade tem como objeto social o de "EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, INCLUSIVE PARA USO AGRÍCOLA COM APROVEITAMENTO DE JAZIDAS MINERAIS NO TERRITÓRIO NACIONAL E DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO, BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO PARA TERCEIROS COM USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE CARGAS SECAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE NO QUE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certificou o Registro em 26/01/2023 - Data dos Révisos 24/01/2023

Arquivamento 20231588445 Protocolo 231385445 de 24/01/2023 NIRE 42202945400

Nome da empresa KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucis.sc.gov.br/autenticacao/Docum.scrtms/autenticacao.aspx>

Chancela 343416635936646

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2023 por UCIANO LEBITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

26/01/2023

# KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

23ª (VIGÉSSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº 78.408.960/0001-82

NIRE: 42202945400



COMPREENDE REALIZAÇÃO DE PESQUISAS, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MINERAIS NO TERRITÓRIO NACIONAL, FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, NO QUE COMPREENDE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE NO QUE COMPREENDE PO DE PEDRA PARA USO NAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS, EXTRAÇÃO DE MINERAIS PARA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS, NO QUE COMPREENDE PO DE PEDRA PARA USO NAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS, FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EXCLUSIVAMENTE NO QUE COMPREENDE PO DE PEDRA PENEIRADO EXCLUSIVAMENTE PARA USO NAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA”.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional, totalizando de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizado, e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	CAPITAL SOCIAL R\$	%
IJK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	1.200.000	R\$ 1.200.000,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.200.000</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade se faz na condição de UNIPESSOAL conforme as alterações trazidas pela LEI 13.874 DOU 20.09.2018 conforme previsto pelo Artigo 1.052, § 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social.

**CLÁUSULA OITAVA:** As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/01/2023 Data dos Efeitos 24/01/2023

Arquivamento 20231588445 Protocolo 231588415 de 24/01/2023 NIRE 42202945400

Nome da empresa KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regis.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 343416635936644

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2023 por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

26/01/2023

*[Handwritten signatures and initials]*

# KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

23ª (VIGÉSSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº 78.408.960/0001-82

NIRE: 42202945400

formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os arts. 1.056 e 1.057 de 10/10/2002 – CC.

**Parágrafo ÚNICO:** O consentimento deverá ser expresso no próprio instrumento de cessão sendo ineficaz em relação a sociedade a cessão ou transferência de quotas feitas com inobservância desta regra.

**CLÁUSULA NONA:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os seguintes atos dependerão da prévia aprovação, por escrito de 100% (cem por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis: ( I ) alienação de bens imóveis; ( II ) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; ( III ) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); (IV ) doação de bens móveis e imóveis em geral; ( V ) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI ) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e ( VII ) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/01/2023 Data dos Registros 24/01/2023

Arquivamento 20231588445 Protocolo 231585445 de 24/01/2023 NIRE 42202945400

Nome da empresa KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 343416635936644

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2023 por LUCIANO LUIZ KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

26/01/2023

*[Handwritten signatures and initials]*

**KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**

**23ª (VIGÉSSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CNPJ Nº 78.408.960/0001-82

NIRE: 42202945400



**Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Segundo:** O consentimento deverá ser expresso no próprio instrumento de cessão, sendo ineficaz em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas feitas com inobservância desta regra.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A sociedade não responderá com seus bens por obrigação que seus sócios assumirem perante terceiros, ficando os bens gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, igualmente, as quotas de capital são indivisíveis, inalienáveis e impenhoráveis.

**Parágrafo Primeiro:** As quotas de capital social deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros tão somente com o consentimento expresso das sócias, pelos votos correspondentes a, no mínimo, dois terços do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Caso não seja aprovada a cessão ou transferência de quotas, poderá a sócia interessada, retirar-se voluntariamente da sociedade, nos termos deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Os bens da sociedade deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros tão somente por aprovação das sócias pelos votos correspondentes a, no mínimo, dois terços do capital.

**Parágrafo Quarto:** A inalienabilidade e impenhorabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, previstas nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não serão suprimidas nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certificado o Registro em 26/01/2023 Data dos Efeitos 24/01/2023

Arquivamento 20231588445 Protocolo 231588445 de 24/01/2023 NIRE 42202945400

Nome da empresa KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em: <http://regin.jnosc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela: 343416635936644

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2023 por UCLIANO LETTE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

26/01/2023

*[Handwritten signatures and initials]*

# KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

23ª (VIGÉSSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº 78.408.960/0001-82

NIRE: 42202945400

titularidade das quotas.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As quotas sociais dos sócios, não se comunicam ao patrimônio do seu cônjuge ou convivente, denominado união estável; também são incomunicáveis os bens, direitos, obrigações da sociedade e a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do exercício do objeto social.

**Parágrafo Primeiro:** O acréscimo patrimonial da sociedade após o casamento pelo regime de comunhão parcial de bens ou união estável também não se comunica com o cônjuge ou convivente denominado união estável.

**Parágrafo Segundo:** A incomunicabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, prevista nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não será suprimida em qualquer tempo e será mantida mesmo nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade é ADMINISTRADA POR ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS, devidamente qualificados:

**JOSMAR KERBER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL nº 1.331.580, expedido pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO do estado de SANTA CATARINA, e inscrito no CPF sob nº 510.556.949-00, residente e domiciliado na Avenida Coronel Amazonas de Araújo Marcondes, nº 123, APTO 305 bairro Navegantes, CEP 84.600-081, na cidade de UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ,

**IVONE KERBER HOBI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL nº 1.821.596-9, expedida pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO do estado do PARANÁ, inscrita no CPF sob nº 004.472.369-54, residente e domiciliada na Rua Voluntários da



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/01/2023 Data dos Fatos 24/01/2023

Arquivamento 20231588445 Protocolo 231588445 de 24/01/2023 NIRE 42202945400

Nome da empresa KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regia.jucosc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 343416625936644

Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2023 LUCIANO LEBTE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

26/01/2023

*[Handwritten signatures and initials]*

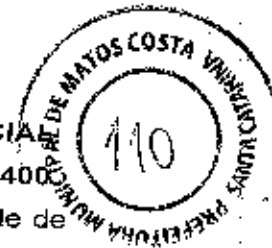
# KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

23ª (VIGÉSSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº 78.408.960/0001-82

NIRE: 42202945400

Pátria, nº 291, bairro Cidade Nova, CEP 89.400-000, na cidade de PORTO UNIÃO, estado de SANTA CATARINA.



**Parágrafo Primeiro: NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS, compete ISOLADAMENTE O USO DA FIRMA, pela atribuição de negócios da sociedade em questão, representa-la ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, fazer cessão de direitos ou créditos, emitir ou endossar cheques cambiais, renunciar a direitos, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, podendo serem destituídos a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócio representado, no mínimo dois terços do capital social.**

**Parágrafo Segundo: SERÁ NECESSÁRIA ASSINATURA CONJUNTA DE TODOS OS ADMINISTRADORES,** para realizar as seguintes situações: comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da sociedade empresária limitada, celebrar contratos de empréstimos de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo imobilizado da sociedade empresária limitada, transigir, abrir créditos em instituições bancárias, prestar ou aceitar aval, endossos, fianças ou caução de favor, fazer confissão de dívidas ou obrigações.

**Parágrafo Terceiro:** Os administradores da sociedade limitada farão jus a uma retirada de pró-labore a ser fixado por deliberação dos sócios.

Decreto nº 10.410/2020

Artigo 9º São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas (...):

4. o sócio solidário, o sócio gerente, o sócio cotista e o administrador, quanto a este último, quando não for empregado em sociedade limitada, urbana ou rural;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/01/2023 Data dos Efeitos 24/01/2023

Arquivamento 20231588445 Protocolo 231588445 de 24/01/2023 NIRE 42202945400

Nome da empresa KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 343416635936644

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2023 LUCIANO LITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

26/01/2023

*[Handwritten signatures and initials]*

# KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

23ª (VIGÉSSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº 78.408.960/0001-82

NIRE: 42202945400



**Parágrafo Quarto:** As procurações outorgadas em nome da sociedade empresária limitada o serão exclusivamente pelos administradores, de forma conjunta, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um prazo de validade limitado a cinco anos.

**Parágrafo Quinto:** Observadas as demais provisões deste CONTRATO SOCIAL, todo e qualquer documento da sociedade empresária limitada, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, emissão de cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelos administradores.

**Parágrafo Sexto:** Em casos específicos, os documentos mencionados no parágrafo anterior, poderão ser assinados, individualmente por procurador da sociedade empresária limitada, desde que investido de poderes exclusivos para a prática de tal ato, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade empresária limitada, quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios, ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, avais, endosso ou quaisquer garantias concedidas em favor de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As deliberações sociais, quem impliquem em alteração de contrato social e outros atos constitutivos, dependem do consentimento de todos os sócios e administradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/01/2023 Data dos Efeitos 24/01/2023

Arquivamento 20231588445 Protocolo 231588445 de 24/01/2023 NIRE 42202945400

Nome da empresa KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 343416635936644

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2023 por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral em exercício

26/01/2023

*[Handwritten signatures and initials]*

# KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

23ª (VIGÉSSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº 78.408.960/0001-82

NIRE: 42202945400



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA:** Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital que possuírem, podendo também, conforme DELIBERAÇÃO E DECISÃO DOS SÓCIOS, serem distribuídos de forma desproporcional.

O artigo 1.007 do Código Civil corrobora com esse entendimento ao dispor a seguinte redação:

Art. 1.007. Salvo estipulação em contrário, o sócio participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas, mas aquele, cuja contribuição consiste em serviços, somente participa dos lucros na proporção da média do valor das quotas.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:** A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Único:** No primeiro quadrimestre que se seguir ao término de exercício social os sócios reunir-se-ão com o objetivo de avaliar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, os quais deverão ser colocados à disposição dos sócios que não exerçam a administração até 30 dias antes da data marcada para a reunião, de conformidade com o disposto na Lei 10.406/2002, especialmente em seu artigo 1.078, caput I e § 1º do inciso III.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certidão o Registro em 26/01/2023 Data dos livros 24/01/2023

Arquivamento 20231588445 Protocolo 231588443 de 24/01/2023 NIRE 42202945400

Nome da empresa: KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/anunciacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 343416635936644

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2023 por UCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

26/01/2023

*[Handwritten signatures and initials]*



# KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

23ª (VIGÉSSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº 78.408.960/0001-82

NIRE: 42202945400

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:** Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data de alteração.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:** A sociedade não se dissolverá em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesses deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA:** O falecimento ou interdição de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogada nos direitos e obrigações do de cujus, podendo ingressar na sociedade após regular procedimento sucessório.

**Parágrafo Primeiro:** Os sucessores ou herdeiros do sócio falecido a seu exclusivo critério, poderão prosseguir na sociedade, observadas as disposições deste instrumento, sem a necessidade de pagamento dos haveres.

**Parágrafo Segundo:** Decidindo-se a retirada dos herdeiros e sucessores do "de cujus", serão apurados por balanço os haveres do sócio falecido, sendo pagos em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam facultadas, desde que por consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em: 26/01/2023 Data dos Efeitos: 24/01/2023

Arquivamento: 20231588445 Protocolo: 231588443 de 24/01/2023 NIRE: 42202945400

Nome da empresa: KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em: <http://regin.jucosco.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela: 343416635936644

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

26/01/2023

*[Handwritten signatures and initials]*

**KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**

**23ª (VIGÉSSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CNPJ Nº 78.408.960/0001-82

NIRE: 42202945400



**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSSIMA QUINTA :** Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos; ( I ) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; ( II ) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; ( III ) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; ( IV ) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA:** As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002, e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade empresária limitada, quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios, ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, avais, endosso ou quaisquer garantias concedidas em favor de terceiros.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA:** Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA:** As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/01/2023

Certifico o Registro em 26/01/2023 Data dos Efeitos 24/01/2023

Arquivamento 20231588445 Protocolo 231588445 de 24/01/2023 NIRE 42202945400

Nome da empresa KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Cancela 343416635936644

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2023 LUCIANO FERRE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

**KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**

**23ª (VIGÉSSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CNPJ Nº 78.408.960/0001-82

NIRE: 42202945400

art. 997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA:** O endereço dos sócios e administradores, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração é válido para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destas endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE PORTO UNIÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA** com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única eletrônica com chancela digital de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

PORTO UNIÃO, 19 DE JANEIRO DE 2023.

**JOSMAR KERBER**  
ADMINISTRADOR  
CPF sob n.º 510.556.949-00  
Assinado Digitalmente

**IVONE KERBER HOBI**  
ADMINISTRADORA  
CPF sob n.º 004.472.369-54  
Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/01/2023 Data dos Feitos 24/01/2023

Arquivamento 20231588445 Protocolo 231583145 de 24/01/2023 NIRE 42202945400

Nome da empresa KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em: <http://regin.jucasa.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela: 343416638936641

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2023 por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Sócio-geral em exercício

26/01/2023



231588445

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA
PROTOCOLO	231588445 - 24/01/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 42.022945400  
CNPJ 78.408.960/0001-82  
CERTIFICACAO DE REGISTRO EM 26/01/2023  
SCR N: 20231588445

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20231588445

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 00447236954 - IVONE KERBER JOBI - Assinado em 24/01/2023 às 17:30:23

Cpf: 81055694900 - JOSMAN KERBER - Assinado em 24/01/2023 às 17:24:53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certificacão e Registro em 26/01/2023 - Data dos Efeitos 24/01/2023

Arquivamento 20231588445 Protocolo 231588445 de 24/01/2023 NIRE 42202945400

Nome da empresa KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Ciãncia 3434:6635956644

Esta cõpia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2023 por (UCLANO LEBE KOWA) SKI - Secretário-geral em exercicio

26/01/2023

*[Handwritten signatures and initials]*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº 29/2023**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI COMPL. nº 005/99 ART. 134 À 136 e LC nº 027/2009 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CÓDIGO DE POSTURA, LEI COMPL. nº 012/200 ARTS. 207 À 212, E LEI COMPL. nº 128/2008 GOV. FEDERAL

**Nome Fantasia:**

**Nome / Razão Social:** KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 78.408.960/0001-82 **Inscrição Municipal:** 347

**Logradouro:** ESTRADA VELHA DE PALMAS **Numero:** 5/N

**Bairro:** Vice-King **Complemento:**

**Cidade:** Porto União - SC **Cep:** 89400-000

**Início Atividade:** 28-02-1979

**Atividades:**

- 8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 7820500 - Locação de mão-de-obra temporária
- 7739001 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
- 4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e
- 4313400 - Obras de terraplenagem
- 2399199 - Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
- 2391501 - Britamento de pedras, exceto associado à extração
- 2330305 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
- 2330302 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 0899199 - Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente
- 0891600 - Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
- 0810099 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

Contador(a) - CESAR LUIS CALISTO

Porto-Únião(SC), 27 de Janeiro de 2023

PROCESSO ADM: 303/2023.

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014**

- 1- O presente ALVARÁ TEM PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO, (art. 135 do CTM) e autoriza a exploração do ramo de negócio conforme acima descrito, ou enquanto satisfizer as exigências de fiscalização que legitimaram a sua concessão, de acordo com a legislação vigente.
- 2 - Em caso de alteração de Ramo de Atividade, Razão Social, mudança de endereço ou qualquer outra alteração, deverá ser comunicada a prefeitura através de requerimento, dentro de 15 dias, sendo necessário anexar o presente ALVARÁ (para ser efetuada a alteração).

**ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO NO ESTABELECIMENTO, EM LOCAL DE FÁCIL IDENTIFICAÇÃO.**

LUIZ RICARDO FANTIN:07282901970

FERNANDA PAOLA STASIAK DE MOURA CAMARGO TORMA:07921568905

Assinado eletronicamente por: LUIZ RICARDO FANTIN:07282901970

Assinado eletronicamente por: FERNANDA PAOLA STASIAK DE MOURA CAMARGO TORMA:07921568905

*[Handwritten signatures and stamps]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 78.408.969/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:01 do dia 03/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2024.

Código de controle da certidão: **A5C4.9030.206D.8241**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*[Assinatura manuscrita]*  
*[Assinatura manuscrita]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA**  
CNPJ/CPF: **78.408.960/0001-82**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 240140204637750  
Data de emissão: 03/07/2024 14:03:45  
Validade [Lei nº 3538/66, Art. 158]: 30/12/2024 ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página de Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 03/07/2024 14:03:44

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Quedas do Rio Negro - Quedas do Rio Negro - SC - Data/Hora: 03/07/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SETOR DE TRIBUTAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 5326/2024

Nome / Razão Social

KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 78408960000182

Endereço

LOGRADOURO: ESTRADA VELHA DE PALMAS BAIRRO: Vice-King NÚMERO: S/N  
COMPL: APTO:

Finalidade

PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS

Mensagem

O Município de Porto União, CERTIFICA, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativo à inscrição abaixo caracterizada, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É VALIDA POR 30(TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Porto União (SC), 03 de Julho de 2024

Código de Controle

CWMEHJKSVTK7UQQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.portouniao.sc.gov.br>

Praça Hercílio Luz, 128 - Centro  
Porto União (SC) - CEP: 89101000 - Fone: (41) 3522-155

*Handwritten signatures and initials*





Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO  
SECRETARIA DE FINANÇAS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
RELATIVOS A DÉBITOS IMOBILIÁRIOS  
Nº 3499/2024

**Imóvel**

Cadastro Imobiliário: 15005	Inscr. Imobiliária: 816.108.020.702-9	Matrícula: 17.543
Endereço:	Linha COLÔNIA CANDIDO, 001	
Complemento:	ÁREA RURAL	
Bairro:	ruil - CEP 89.400-000	Cidade: PORTO UNIÃO UF: SC

**Contribuinte**

Nome/Razão Social:	KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	78408960000182

**Finalidade**

Participação em Processos Licitatórios
--

O Município de Porto União, CERTIFICA, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o imóvel acima identificado, NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativo à inscrição abaixo caracterizada, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A presente certidão É VALIDA APENAS PARA O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO, A TÍTULO DE DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS, sem rasuras, por 30(TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Porto União (SC), 08 de Julho de 2024

Código de Controle

**CWYFAESJK1JLOC11**

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.portouniao.sc.gov.br>

*[Handwritten signatures and marks]*



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRI**

**Inscrição:** 78.408.960/000J-82  
**Razão Social:** KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA  
**Endereço:** LOC RIO D'AREIA SN / RIO D'AREIA / PORTO UNIAO / SC / 89400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/07/2024 a 07/08/2024 ✓

**Certificação Número:** 2024070905310523138750

Informação obtida em 10/07/2024 09:15:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 78.408.960/0001-82  
Certidão n°: 46625974/2024  
Expedição: 03/07/2024, às 14:15:35  
Validade: 30/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 78.408.960/0001-82, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*Handwritten signatures and initials.*



**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2478367**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**  
Razão do CNPJ: 00.078.408  
País endereço da sede : BRASIL  
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA  
Município endereço da sede : PORTO UNIAO  
Endereço da sede : ESTRADA VELHA DE PALMAS, S/N BAIRRO VICE KING

Certidão emitida às 14:27 de 03/07/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(a) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Ivone Kerber Hobl - CPI; \*\*\*472.369-\*\* gwb Ouro



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA EMPRESA  
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42202845400	76.408.960/0001-82	09/02/2001	15/06/1984

Endereço:  
 ESTRADA VELHA DE PALMAS, S/N, VICE - KING, PORTO UNIÃO, SC - CEP: 89400000

**OBJETO SOCIAL**

EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, INCLUSIVE PARA USO AGRICOLA COM APROVEITAMENTO DE JAZIDAS MINERAIS NO TERRITÓRIO NACIONAL E DESMONTA DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO, BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO PARA TERCEIROS COM USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE CARGAS SECAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS, ANTERIORMENTE NO QUE COMPREENDE REALIZAÇÃO DE PESQUISAS, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MINERAIS NO TERRITÓRIO NACIONAL, FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, NO QUE COMPREENDE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE NO QUE COMPREENDE PO DE PEDRA PARA USO NAS ATIVIDADES AGRICOLAS, EXTRAÇÃO DE MINERAIS PARA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS, NO QUE COMPREENDE PO DE PEDRA PARA USO NAS ATIVIDADES AGRICOLAS, FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EXCLUSIVAMENTE NO QUE COMPREENDE PO DE PEDRA PENEIRADO EXCLUSIVAMENTE PARA USO NAS ATIVIDADES AGRICOLAS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	RAZO DE DURACÃO
R\$ 1.200.000,00 UM MILHÃO DUZENTOS MIL REAIS	Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 1.200.000,00 UM MILHÃO DUZENTOS MIL REAIS		

**QUADRO SÓCIOS E ADMINISTRADORES**

Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
IVONE KERBER HUBI 004.472.369-54	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
UK PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA 30.199.519/0001-01	1.200.000,00	SÓCIO	XX/XX/XXXX
JOSMAR KERBER 510.556.040-00	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

243428/90

página: 1/2

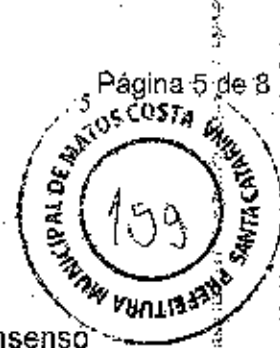
CONTROLE: 9801828052760 CPF SOLICITANTE: 034.472.369-54 NIRE: 42202845400 EMITIDA: 02/07/2024 PROTOCOLO: 243428790

*Handwritten signatures and initials*

**COMPENSA MINERADORA LTDA**

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

NIRE 41207693734

**OITAVA (8ª) ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam, entretanto, facultados mediante consenso unânime dos sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Sociedade será administrada por Mario Franzoi Neto, brasileiro, casado, empresário, nascido em 21/10/1994, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 4.581.037 do SSP/SC, expedida em 14/01/2009 e inscrito no CPF sob nº 062.849.319-30, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, nº 343, Bairro Cidade Nova, Município de Porto União (SC), CEP 89.400-000, na qualidade de administrador (não sócio). Competindo-lhe a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, o uso da firma nos negócios sociais, suas relações com terceiros, emissão e assinatura de duplicatas de fatura, inclusive movimentação de contas, até o limite dos saldos disponíveis, descontos, vinculações e cobranças de títulos de crédito da sociedade, apontamentos e protestos de títulos de crédito em geral, admissão e demissão de pessoal, nomeação de procuradores "ad negotia" e "ad judicia", arrendamento de bens patrimoniais da sociedade, bem como seu cancelamento e eventuais cobranças, bem como a prática de todos os atos normais necessários à boa administração da sociedade, observado as restrições dos parágrafos Segundo e Terceiro.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador perceberá pelos serviços que prestar à Sociedade, a título de pró-labore, remuneração mensal arbitrada de comum acordo entre os quotistas, para vigência em cada exercício econômico-financeiro.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado aos sócios e ao administrador o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins da Sociedade, inclusive avais, fianças e outras garantias, em benefício próprio ou de terceiros, exceto aqueles em favor da empresa na qual a Sociedade tenha participação, de qualquer forma, no Capital Social.

**Parágrafo Terceiro:** Em casos de aquisição ou alienação de bens patrimoniais da sociedade, contratação de empréstimos financeiros junto a instituições financeiras e terceiros, e contratação de dívidas de qualquer espécie maiores que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ato, será exigido a concordância expressa da maioria dos sócios para validade do ato.

**COMPENSA MINERADORA LTDA**

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

NIRE 41207693734

**OITAVA (8ª) ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Pelos serviços que prestarem a sociedade os sócios perceberão a título de remuneração pró-labore ou distribuição de lucros, a quantia fixada em comum.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades empresariais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado Balanço Patrimonial, obedecendo às prescrições legais pertinentes à matéria. A Empresa poderá levantar balanços intermediários durante o ano social. Os resultados serão atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital, cabendo aos mesmos, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados. Poderão os resultados, se lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade, e se prejuízo suportados pelos sócios na mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A Sociedade declara, sob as penas de Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da cidade de União da Vitória - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Three handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be of the parties involved in the contract.

# COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

NIRE 41207693734

## OITAVA (8ª) ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL



E, assim por se acharem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento de contrato social, em 01 (Uma) única via, devidamente rubricada pelos sócios em suas folhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-los em todos os seus termos.

União da Vitória (PR), 25 de março de 2022.

---

MARCELO FRANZOI

---

MÁRIO FRANZOI JUNIOR

---

MÁRIO FRANZOI NETO

Handwritten signatures of the signatories. On the left, there is a signature that appears to be "Mário Franzoi Junior". To its right, there are two more signatures, one of which appears to be "Marcelo Franzoi".





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPENSA MINERADORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06284931830	MARIO FRANZOI NETO
10547733860	MARIO FRANZOI JUNIOR
15305632838	MARCELO FRANZOI

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2022 22:51 SOB Nº 20221955720.  
 PROTOCOLO: 221955720 DE 29/03/2022.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12803966798. CNPJ DA SEDE: 16816898306136.  
 NIRE: 41207691734. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2022.  
 COMPENSA MINERADORA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, em qualquer de seus meios, é dependente da comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, fornecendo seus respectivos códigos de verificação.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



### DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP

A Empresa **Compensa Mineradora Ltda**, estabelecido na Rodovia BR 476 KM 347, S/N, Bairro Colonia Luzia, cidade de Paula Freitas, CEP: 84.630-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: **318**

Descrição do Ato: **DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Paula Freitas/PR, 13 de julho de 2022.

---

Mario Franzoi Neto

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are two distinct signatures, one appearing to be 'MFP' and another more cursive signature, along with some initials.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPENSA MINERADORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06284931930	MARIO FRANZOI NETO



CERTIFIQUEI O REGISTRO EM 11/07/2022 14:31 SOB N° 20224408925.  
PROTOCOLO: 224608925 DE 05/07/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209073980, CNPJ DA SEDE: 1841629800136.  
NIRE: 41207693734. CDM EXERCÍCIO DO REGISTRO EM: 01/07/2022.  
COMPENSA MINERADORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024 - MULTIENTIDADES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024  
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)  
ANEXO V



**NÃO SE APLICA**  
**NÃO SE APLICA**  
**NÃO SE APLICA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IRPJ**

----- inscrita no CNPJ nº-----, sediada no endereço-----  
, na cidade de-----, por seu representante legal-----, CPF----- e portador  
do RG-----, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de não incidência na  
fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o  
Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o  
art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial  
Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno  
Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I- preenche os seguintes requisitos:
- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
  - b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Paula Freitas-PR, 11 de julho de 2024.

MARIO FRANZOI  
NETO:06284931930  
31930

Assinado de forma  
digital por MARIO  
FRANZOI  
NETO:06284931930  
Dados: 2024.07.11  
15:27:05 -03'00'

Mário Franzoi Neto  
Administrador

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior,  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



### DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP

A Empresa **Compensa Mineradora Ltda**, estabelecido na Rodovia BR 476 KM 347, S/N, Bairro Colonia Luzia, cidade de Paula Freitas, CEP: 84.630-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: **318**

Descrição do Ato: **DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Paula Freitas/PR, 13 de julho de 2022.

---

Mario Franzoi Neto

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks, including a large signature and two smaller initials.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPENSA MINERADORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06284931930	MARIO FRANZOI NETO



CERTIFICADO O REGISTRO EM 13/07/2022 14:31 SOB Nº 20224409925,  
 PROTOCOLO: 224409925 DE 05/07/2022,  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13219073590, CNPJ DA SEDE: 18816898000115,  
 NIRE: 41207693734, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/07/2022,  
 COMPENSA MINERADORA LTDA

BRANDRO MARCOS RAYSHI BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, de supresso, fica atrelada à conservação de sua autenticidade por respectivos portais,  
 informando seus respectivos códigos de verificação.

*[Assinatura manuscrita]*  
*[Assinatura manuscrita]*  
*[Assinatura manuscrita]*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024 - MULTIENTIDADES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024  
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Comissão de Licitação - Carta-Proposta de fornecimento dos produtos

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE**

RAZÃO SOCIAL: COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ: 18.816.698/0001-36

Nº. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9064565246

REPRESENTANTE: MÁRIO FRANZOI NETO CARGO: ADMINISTRADOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 4.581.037

CPF: 062.849.319-30

ENDEREÇO: RUA LAURO MULLER, Nº343 BAIRRO CIDADE NOVA PORTO UNIÃO-SC

TELEFONE: 41. 9876-9494 / 42. 3135 5657

E-MAIL: [mariofranzoi@gmail.com](mailto:mariofranzoi@gmail.com) / [pamela@compensamc.com.br](mailto:pamela@compensamc.com.br)

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

2.1 - Os itens encontram-se devidamente quantificados e especificados no quadro abaixo

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO	VALOR (TON)	Total
1	1000	TON	Pedra Bita nº1	Cota principal	R\$ 44,81	R\$ 44.810,00
3	1000	TON	Pedra Bita nº2	Cota principal	R\$ 42,36	R\$ 42.360,00
5	1000	TON	Pedra Bica Corrida	Cota principal	R\$ 41,17	R\$ 41.170,00
7	1000	TON	Pó de Brita	Cota principal	R\$ 41,00	R\$ 41.000,00

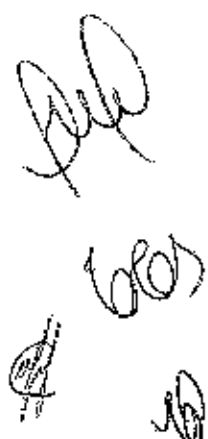
**PROPOSTA: R\$169.340,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS)**

O preço proposto acima contempla todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como, mão-de-obra, impostos, seguro, e todos os demais encargos e tributos pertinentes, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

Prazo de Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Paula Freitas-PR, 12 de julho de 2024.

MÁRIO FRANZOI NETO  
ADMINISTRADOR



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>81.874.265/0001-10</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
DATA DE ABERTURA <b>15/06/1990</b>		
NOME EMPRESARIAL <b>REVESTIÇAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>REVESTIÇAL</b>		PORTO <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOCAÇÃO <b>LOC JANGADINHA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>XXXXXXXXXX</b>
CEP <b>69.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO UNIAO</b>
		UF <b>3C</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/01/2002</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL AAAAAAA		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXXXX

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/07/2024 às 14:59:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





Sociedade da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE (sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42201281273	81.874.265/0001-10	15/06/1990	01/07/1990
Endereço: LOCALIDADE DE JANGADINHA, S/N, RURAL, PORTO UNIÃO, SC - CEP: 89400000			

OBJETO SOCIAL		
COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS, BENEFICIADAS, SERRADAS, POLIDAS, CORTADAS E EM BRUTO, JUNTAMENTE COM SERVIÇOS DE CALÇAMENTO E REVESTIMENTO COM PEDRAS.		
CAPITAL SOCIAL	TIPO DE EMPRESA	TEMPO DE DURAÇÃO
R\$ 1.137.634,00 UM MILHÃO CENTO E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS  R\$ Capital integralizado: 1.137.634,00 UM MILHÃO CENTO E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS	Microempresa	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
JAIME PRESENDO 511.466.818-68	592.480,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
REGINA BAHR DE SOUZA 597.335.359-15	98.747,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
REGIANE BAHR 811.474.189-49	298.287,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
REGIANE BAHR 811.474.189-49	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ELSA FELLER BAI R 708.440.039-72	148.120,00	SOCIO	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número		
28/08/2018	20188941878	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS

Ato: 002 - ALTERAÇÃO  
Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

REGIÃO DE REGISTRO: REGIÃO DE REGISTRO NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

NIRE: 41900944980 CNPJ: 81.874.265/0002-00  
Endereço: RODOVIA BR 476 KM 348, SN COLÔNIA DA LUZIA FAZENDA PASSO DO IGUAÇU, AREA RURAL, PAULA FREITAS, PR - CEP: 84630000

*[Handwritten signatures and initials]*



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LIDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42201281273	81.874.265/0001-10	15/08/1990	01/07/1990
Endereço: LOCALIDADE DE JANGADINHA, S/N, RURAL, PORTO UNIÃO, SC - CEP: 89400000			
Observações			

FLORIANÓPOLIS - SC, 21 de Junho de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI  
SECRETÁRIO-GERAL

243600607

página: 2/2

CONTROLE: 1/449664694003 CPF SOLICITANTE: 775.424.369-53 NIRE: 42201281273 EMITIDA: 21/06/2024 PROTOCOLO: 24-3600607



Governo do Estado do Paraná  
 Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços  
 Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
 nesta Junta Comercial e são válidas na data da sua expedição.

Nome Empresarial: REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME		Protocolo: P.70242/21 1819
NIRE (nº): 41900344-080 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		
Filial(ais) inscrita(s) no Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (SINREM) Endereço Completo: BR-475, Nº 501, KM 848, COLÔNIA, JUAZINA, PARANÁ, CEP: 84600-000		CNPJ: 31.274.856/000-00
Último Arquivamento Data: 21/06/2023 Número: 41900344-080	Situação: ATIVA Estatus: ANEXO	
Atualização: SINREM - ARQUIVAMENTO COM SEDE EM OUTRA UF		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/06/2024, às 08:05:56 (horário de Brasília).  
 Se a empresa verificar a incorreção no CNPJ, deverá verificar no CNPJ: <https://www.sisajudicial.jucepar.org.br>, com o código ASERD18.  
 Em caso de divergência de dados, solicita a correção através do "Meu Documento" (<https://www.juca.com.br/ajuda/ajuda-usuario>) ou através do prazo de 30 dias da publicação desta certidão.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 Secretário(a) Geral



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
 1 de 1



14º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

subscrito da Sociedade, ficando o mesmo elevado para R\$ 1.729.804,65 (Um Milhão, Setecentos e Vinte e nove mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos) divididos em 1.729.804 (Um milhão, setecentas e vinte e nove mil, oitocentas e quatro) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, utilizando-se das contas de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC do Balanço Patrimonial, sendo que:

1. O Sócio **JAIME PRESENDO**, que possui totalmente integralizadas na sociedade 592.480 (Quinhentas e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 592.480,00 (Quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta reais) eleva a sua participação no presente ato para R\$ 900.882,00 (Novecentos mil, oitocentos e oitenta e dois reais), mediante a utilização de R\$ 308.402,00 (trezentos e oito mil, quatrocentos e dois reais) de sua parte no saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC no presente ato;
2. O Sócio **REGIANE BAHR** que possui totalmente integralizadas na sociedade 298.287 (Duzentos e noventa e oito mil, duzentas e oitenta e sete) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 298.287,00 (Duzentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais) eleva a sua participação no presente ato para R\$ 453.554,65 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), mediante a utilização de R\$ 155.267,65 (Cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) de sua parte no saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC no presente ato;
3. O Sócio **ELSA FELLER BAHR**, que possui totalmente integralizadas na sociedade 148.120 (Cento e quarenta e oito mil, cento e vinte) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 148.120,00 (Cento e quarenta e oito mil, cento e vinte reais) eleva a sua participação no presente ato para R\$ 225.221,00 (Duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e um reais), mediante a utilização de R\$ 77.101,00 (Setenta e sete mil, cento e um reais) de sua parte no saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC no presente ato;
4. O Sócio **REGINA BAHR DE SOUZA**, que possui totalmente inte-



08/07/2024

*[Handwritten signatures and initials]*

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA  
CNPJ/MF nº 81.874.265/0001-10  
NIRE nº 422.01281273



14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

realizadas na sociedade 98.747 (Noventa e oito mil, setecentos e quarenta e sete) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 98.747,00 (Noventa e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais) eleva a sua participação no presente ato para R\$ 150.147,00 (Cento e cinquenta mil, cento e quarenta e sete reais), mediante a utilização de R\$ 51.400,00 (Cinquenta e um mil e quatrocentos reais) do seu saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC no presente ato;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em razão do aumento de capital, o capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.729.804,65 (Um milhão, setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), representados por 1.729.804 (Um milhão, Setecentos e vinte e nove mil e oitocentas e quatro) quotas sociais iguais e indivisíveis, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim divididas entre os sócios:

Sócio	Nº de quotas	Capital Social-R\$	Participação
Jaime Presendo	900.882	900.882,00	52,08 %
Regiane Bahr	453.554	453.554,65	26,22 %
Elsa Veller Bahr	225.221	225.221,00	13,02 %
Regina B.de Souza	150.147	150.147,00	8,68 %
Totalizações.....	1.729.804	1.729.804,65	100,00 %

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica Alterado a residência e domicílio do sócio **REGINA BAHR DE SOUZA** para a Rua Absalão Carneiro, nº 222, Bairro Cidade Nova, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000.

**CLÁUSULA QUINTA** – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social original e alterações subsequentes, não atingidas direta ou indiretamente pelo presente instrumento de alteração contratual, permanecem inalteradas e continuam em vigor, tal como fora redigida.

**CLÁUSULA SEXTA** – Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/07/2024

Certifico o Registro em 08/07/2024 - Data dos Efeitos 04/07/2024

Arquivamento 20243382448 Protocolo 243382448 de 04/07/2024 NIRE 42201281273

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Cláusula 6: 6989136780425

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA FL. 04  
CNPJ/MF nº 81.874.265/0001-10  
NIRE nº 422.01281273



14º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada e é formada pelos sócios: **JAIME PRESENDO**, brasileiro, maior, separado judicialmente, natural do Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, nascido em 30 de Dezembro de 1966, comerciante, residente e domiciliado a Rua José Szpak, nº 44, Vila Cílka, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.606-440, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3.866.002-0, II/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 511.466.819-68; **REGIANE BAHR**, brasileira, maior, separada judicialmente, natural do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, nascida em 06 de Janeiro de 1968, comerciante, residente e domiciliada à Rua José Boiteux, nº 252, Apartamento nº 301, Bairro Centro, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 1.796.643 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 611.474.199-49; **ELSA FELLER BAHR**, brasileira, maior, viúva, nascida em 01 de Novembro de 1941, natural de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, empresária, residente e domiciliada na Rua José Boiteux, nº 252, Apartamento nº 101, Bairro Centro, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da cédula de identidade sob o nº 1331710 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 708.440.039-72 e **REGINA BAHR DE SOUZA**, brasileira, maior, casada pelo Regime de Separação de Bens, nascida em 06 de Janeiro de 1968, natural de Porto União, Estado de Santa Catarina, comerciante, residente e domiciliada à Rua Absalão Carneiro, nº 222, Bairro Cidade Nova, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da cédula de identidade sob o nº 1.796.642 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 597.335.359-15.

**DA SEDE E FILIAIS - Cláusula Primeira** - A sociedade tem a sua sede no Distrito de Porto União, Estado de Santa Catarina, na localidade de Jangadinha, s/nº, Área Rural, CEP 89.400-000, com filial no endereço Rodovia BR-476, Km 348, Colônia Luzia, Fazenda Passo do Iguçu, Área Rural, no município de Paula Freitas, Estado do Paraná, CEP



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 08/07/2024 Data dos Efeitos 04/07/2024  
Arquivamento 20243382448 Protocolo 243382448 de 04/07/2024 NIRE 42201281273  
Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucossc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.asp>.  
Canceia 616989138780425  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/07/2024

*[Handwritten signatures and initials]*

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA FL.0  
CNPJ/MF nº 81.874.265/0001-10  
NIRE nº 422.01281273



**14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

84.630-000, portadora do CNPJ/MF 81.874.265/0002-00 e Nire nº 419.0094498-0.

**DO OBJETO SOCIAL - Cláusula Segunda** - O Objetivo social é:

- a) O Comércio e extração de Pedras beneficiadas, serradas e polidas, cortadas e em bruto;
- b) Prestação de serviços de calçamento e revestimento com pedras;
- c) Comércio Varejista de Materiais de Construção;
- d) Produção de Remineralizador, compreendendo a industrialização e comercialização de insumos agrícolas de origem mineral destinada a fertilização do solo;

**DO CAPITAL SOCIAL - Cláusula Terceira** - O Capital Social importa em 1.729.804,65 (Um milhão, setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), representados por 1.729.804 (Um milhão, Setecentos e vinte e nove mil e oitocentas e quatro) quotas sociais iguais e indivisíveis, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim divididas entre os sócios:

Sócio	Nº de quotas	Capital Social-R\$	Participação
Jaime Prescndo	900.882	900.882,00	52,08 %
Regiane Bahr	453.554	453.554,65	26,22 %
Elsa Feller Bahr	225.221	225.221,00	13,02 %
Regina B.de Souza	150.147	150.147,00	8,68 %
Totalizações.....	1.729.804	1.729.804,65	100,00 %

**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE - Cláusula Quarta** - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 1990 e seu prazo de duração é indeterminado.

**DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS - Cláusula Quinta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico e Registro em 08/07/2024 Data das Feitas 04/07/2024  
Arquivamento 20243582418 Protocolo 242182446 de 04/07/2024 NIRE 42201281273  
Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucosac.sc.gov.br/s/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 616989138760423  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024) LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/07/2024

*[Handwritten signatures and initials]*



14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - Cláusula Sexta** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMISSÃO DE ADMINISTRADORES - Cláusula Sétima** - Nos termos do artigo 1061 da Lei nº 10406/2002 (NCC) fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário da empresa, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - Cláusula Oitava** - A sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, integrantes ou não do quadro social da empresa. Para os Administradores não integrantes do quadro social serão designados pelos sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social se as quotas representativas destes estiverem totalmente integralizadas e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. O Administrador não pertencente ao quadro social estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

**Parágrafo 1º** - A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **REGIANE BAHR** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo 2º** - Os Administradores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

**Parágrafo 3º** - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou



08/07/2024

*[Handwritten signatures and initials]*



REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA  
CNPJ/MF nº 81.874.265/0001-10  
NIRE nº 422.01281273



#### 14º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

#### EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS - Cláusula Nona -

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificando de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas.

DA ABERTURA DE FILIAIS - Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO PRÓ-LABORE - Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS - Cláusula Décima Segunda - Falecendo, interdito ou na retirada de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, com pagamento em 48 (quarenta e oito parcelas) mensais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido 30 (trinta) dias a contar da data do balanço mencionado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA CONVOCAÇÃO DE SÓCIOS - Cláusula Décima Terceira - A convocação dos sócios para quaisquer reuniões será realizada por escrito mediante aviso remetido por "A.R" ou pessoalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico e Registro em 08/07/2024 - Data dos Registros 04/07/2024  
Arquivamento 20243382448 Protocolo 243382448 de 04/07/2024 NIRE 42201281273  
Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>  
Chancela: 616989138780425  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em: 08/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/07/2024

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA FL.08  
CNPJ/MF nº 81.874.265/0001-10  
NIRE nº 422.01281273



14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO FISCAL - Cláusula Décima**

**Quarta** - Os Sócios dispensam a constituição e funcionamento do Conselho Fiscal.

**DO FORO - Cláusula Décima Quinta** - Fica eleito o foro da cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem de perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, firmam em 01 (Uma) via de igual teor e forma, primeira das quais destinada ao registro e arquivamento na MM. Junta Comercial de Santa Catarina.

Porto União (SC), 23 de Junho de 2024.

JAIME PRESENDO

REGIANE BAHR

ELSA FELLER BAHR

REGINA BAHR DE SOUZA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/07/2024

Certifico o Registro em: 08/07/2024 Data dos Efeitos: 04/07/2024

Arquivamento: 20243382448 Protocolo: 243382448 de 04/07/2024 NIRE: 42201281273

Nome da empresa: REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em: <http://regin.juocsc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Câmbio: 616989138780425

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em: 08/07/2024 LUCIANO LEITE KOWATSKI - Secretário-Geral



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



243382448

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA
PROTOCOLO	243382448 - 04/07/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 42201281273  
CNPJ 81.874.265/0001-10  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 08/07/2024  
SOB N: 20243382448

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20243382448

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 51145061968 - JAIME PRESENDO - Assinado em 04/07/2024 às 20:53:33
Cpf: 30799335915 - REGINA BAHR DE SOUZA - Assinado em 04/07/2024 às 20:54:00
Cpf: 61147418949 - REGIANE BAHR - Assinado em 04/07/2024 às 20:54:45
Cpf: 70844003972 - ILSA FRITZ HAHR - Assinado em 04/07/2024 às 20:55:14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/07/2024

Certifico o Registro em 08/07/2024 Data cps Efetiva 04/07/2024

Arquivamento 20243382448 Protocolo 243382448 de 04/07/2024 NIRE 42201281273

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://login.jucese.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 616989138780425

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

*[Handwritten signatures and initials]*

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA FL.01  
CNPJ/MF nº 81.874.265/0001-10  
NIRE nº 422.01281273

14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, os abaixo-assinados: **JAIME PRESENDO**, brasileiro, maior, separado judicialmente, natural do Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, nascido em 30 de Dezembro de 1966, comerciante, residente e domiciliado à Rua José Szpak, nº 44, Vila Cilka, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.606-440, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3.866.002-0, II/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 511.466.819-68; **REGIANE BAHR**, brasileira, maior, separada judicialmente, natural do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, nascida em 06 de Janeiro de 1968, comerciante, residente e domiciliada à Rua José Boiteux, nº 252, Apartamento nº 301, Bairro Centro, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 1.796.643 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 611.474.199-49; **ELSA FELLER BAHR**, brasileira, maior, viúva, nascida em 01 de Novembro de 1941, natural de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, empresária, residente e domiciliada na Rua José Boiteux, nº 252, Apartamento nº 101, Bairro Centro, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da cédula de identidade sob o nº 1.331.710 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 708.440.039-72 e **REGINA BAHR DE SOUZA**, brasileira, maior, casada pelo Regime de Separação de Bens, nascida em 06 de Janeiro de 1968, natural de Porto União, Estado de Santa Catarina, comerciante, residente e domiciliada a Rua Matos Costa, nº 420, Bairro Centro, na Cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da cédula de identidade sob o nº 1.796.642 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 597.335.359-15, com contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42201281273 em sessão de 15 de Junho de 1990 e última alteração sob o nº 20188941878, em sessão de 29 de Junho de 2018, tem entre si, como justo e contratado, proceder as alterações a seguir mencionadas nos termos da Lei nº 10.406/2002:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica acrescido a seguinte atividade secundária junto ao objeto social da empresa: Produção de Remineralizador, compreendendo a industrialização e comercialização de insumos agrícolas de origem mineral destinada a fertilização do solo; Comércio Varejista de Materiais de Construção;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os sócios resolvem aumentar o capital social



*[Handwritten signatures and initials]*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 08/07/2024 Data dos Efeitos 04/07/2024  
Arquivamento 20243382448 Protocolo 243382448 de 04/07/2024 NIRE 42201281273  
Nome da empresa: REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA  
Este documento pode ser verificado em: <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 616989138780425  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024: TICIANO LEBTU KOWALSKI - Secretário-Geral

08/07/2024



http://assinador.jucecsc.sc.gov.br/assinadorweb/assinadorweb.aspx?acao=detalhar=&id\_documento=42201281273-14072024-0001500018  
NIRE: 42201281273-14072024-0001500018  
1373259543-REGIANE BAHR DE SOUZA



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA**  
CNPJ: **81.874.265/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:51:45 do dia 01/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2024. ✓

Código de controle da certidão: **30DA.03B4.E062.FC1F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*[Assinatura manuscrita]*  
6005  
*[Assinatura manuscrita]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA  
CNPJ/CPF: 81.874.265/0001-10

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 250140017452210  
Data de emissão: 18/01/2024 15:39:45  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 16/07/2024 ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 05/07/2024 15:02:27

Assinado em: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.810/0001-66 - 05-07-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SETOR DE TRIBUTAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 5587/2024

Nome / Razão Social

REVESTICAL EXTRACAO COMERCIO PEDRAS LTDA CNPJ: 81874265000110

Endereço

LOGRADOURO: RUA PADRE ANCHIETA BAIRRO: Centro NÚMERO: S/N  
COMPL: APTO:

Finalidade

Licitação

Mensagem

O Município de Porto União, CERTIFICA, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativo à inscrição abaixo caracterizada, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É VALIDA POR 30(TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Porto União (SC), 10 de Julho de 2024

Código de Controle

CWPNJNILYXYKBTE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.portouniao.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.874.265/0001-10

Certidão nº: 47825473/2024

Expedição: 09/07/2024, às 14:41:32

Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 81.874.265/0001-10, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concorrente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 81.874.265/0001-10  
**Razão Social:** REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA.  
**Endereço:** LOC JANGADINHA SN / RURAL / PORTO UNIAO / SC / 89400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/06/2024 a 29/07/2024 ✓

**Certificação Número:** 2024063002010541125638

Informação obtida em 09/07/2024 17:17:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2511664  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME**  
Razão do CNPJ: 81.874.265  
País endereço da sede : BRASIL  
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA  
Município endereço da sede : PORTO UNIAO  
Endereço da sede : BR 153 KM 471, COLONIA JANGADINHA

Certidão emitida às 17:16 de 09/07/2024. ✓

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(a) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

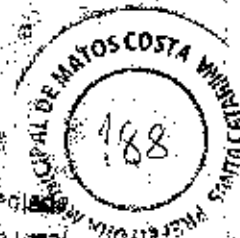
*[Handwritten signatures and initials]*



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Regiane Bahr - CPF: 033.474.199-04

# REVESTICAL

EXTRACÇÃO COMERCIAL DE PEDRAS LTDA



## DECLARAÇÃO DE NÃO OBRIGACÃO NA FONTE DO IRPJ

REVESTICAL EXTRAÇÃO COMERCIAL DE PEDRAS LTDA inscrita no CNPJ nº 81.874.205/0001-18, sediada em R. Engenheiro BR 153 - KM 471, Colônia Jangadeira, Porto União - SC, por seu representante legal Sr. Paulo Roberto Bahr, CPF nº 11.474.199-49 e portador do RG nº 795.643 SC, que no final subscrive:

DECLARA EXPRESSAMENTE, para efeito de incidência na fonte do IRPJ, na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, que se trata de uma empresa enquadrada no art. 17 da Lei nº 9.418, de 27 de dezembro de 1996, que é regulamentada, inscrite no Registro Especial Unificado de Arrecadação (REU) e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para isso efeito, a declarante declara que:

- a) conserva em boa ordem, pela praxe de 5 (cinco) anos contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a dedução de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que possam modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias que lhe forem impostas de conformidade com a legislação pertinente.

Declaro, portanto, a veracidade desta legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar a Secretaria de Receita Federal do Brasil e a Pessoa Jurídica pagadora, imediata ou indireta, de qualquer alteração do presente conteúdo desta carta de declaração. Falsidade ou prática de crimes de improbidade administrativa, de acordo com o art. 37 da Lei nº 8.429, de 1992, ou crime de falsidade documental, que para a concorrência, as penalidades previstas no art. 304 do Código Penal, no crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 2.813, de 27 de dezembro de 1990).

Porto União, 09 de julho de 2014.

REGIANE  
BAHR 611.474.199-49

REVESTICAL EXTRAÇÃO COMERCIAL DE PEDRAS LTDA  
CNPJ: 81.874.205/0001-18  
1402322-1678

*Paulo Roberto Bahr*  
*[Assinatura]*

Regiane Bahr

CPF: 611.474.199-49

Endereço: Rua José Boffe, 254 Centro, Pôrto União - SC  
123-21-3619 | 472-9904-3513 | revestical@revestical.com.br

Município: Pôrto União - SC | CEP: 89471-000 | Colônia Jangadeira  
Porto União - SC | CNPJ: 81.874.205/0001-18

Filial: R. Engenheiro BR 153 - KM 471 | Colônia Jangadeira  
Paula Frassinetti | CPF: 04.404.114-10 | 472-9904-3513

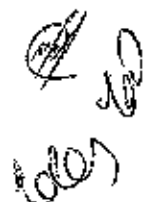
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 81.874.265/0001-10 e estabelecida no endereço: BR 153 km 471 S/N, Colônia Jangadinha – Porto União/SC, forneceu satisfatoriamente, no que diz respeito à venda, prazo de entrega e assistência técnica, o material pétreo que oferece tais como pedrisco, brita 1 e Pó de Pedras. Acrescentamos também, que os produtos apresentam desempenho operacional satisfatório, sendo o que havia a declarar.

Paula Freitas, 10 de julho de 2024.

RICARDO AUGUSTO Assinado de forma digital por  
RICARDO AUGUSTO  
FLEITH:0302162291 FLEITH:0302162291  
7 -03'00'  
-03'00'

Responsável  
**USIMIX ASFALTO LTDA**  
CNPJ 09.623.226/0001-13



# REVESTICAL

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRA LTDA.

## DECLARAÇÃO ÚNICA



A Extração e Comércio de Pedras Ltda ME inscrita no CNPJ nº 01.874.265/0001-00  
com endereço BR 153, Km 174, Colônia Jangadinha, Porto União - PI,  
representada legalmente pelo Sr. REGIANE BAHR CPF nº 474.309-49 e portador da RG 1.756.743-2, que  
inscreveu, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de comprovação  
de legalidade e processo em andamento, que:

1. A empresa mantém 02 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de 18 anos, maior menor, menor de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme  
artigo 403 da Constituição;

2. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados exercendo trabalho degradante,  
previsto no inciso III e IV do art. 19 e no inciso II do art. 20  
da Constituição Federal;

3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação de  
ex-militares, previstas em lei e em outras normas específicas;

4. Não possui qualquer fato impeditivo de sua habilitação e que a mesma não foi declarada  
impeditiva pelo Poder Judiciário Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de  
prestar serviços ou transacionar com a Administração Pública de Matos Costa ou quaisquer de  
suas unidades centralizadas (Inciso III e IV do art. 15 da Lei 14.133/2021);

5. Não possui qualquer vínculo público com o órgão ou entidade da empresa;  
6. Não possui vínculo com o Poder de Proteção de Dados (DPD) - Lei nº 13.709/2018;

7. O declarante declara a validade e concorda com as condições impostas no ato em que  
for assinada, bem como o submeter as condições de lei e de legislação local como de que é proposta  
de prestação de serviços, com a integridade dos custos para o cumprimento dos direitos trabalhistas,  
tributários e previdenciários, nas normas municipais, nas normas estaduais e nas  
normas federais, bem como de ajuste de conduta e sanções de fato do  
emprego em conformidade com o cumprimento os requisitos de habilitação exigidos no  
instrumento convocatório, bem como os requisitos de habilitação exigidos no  
instrumento convocatório, bem como os requisitos de habilitação, e o declarante responderá  
pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021).

Porto União, 05 de Junho de 2022  
REGIANE BAHR  
BAHR 0147430949  
19049

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRA LTDA.  
CPF: 01.874.265/0001-00  
(42)3422-1819

*Handwritten signature and initials*

Regiane Bahr  
CPF: 01.874.199-49

Esplanada José Bonifácio, 792 | Colônia Jangadinha, Porto União - PI  
CEP: 62.352-1619 | (42) 3422-1819 | revestical@revestical.com.br

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRA LTDA.  
CNPJ: 01.874.265/0001-00  
1819

Matilde Rodas 05.558-EM-021 | Colônia Jangadinha  
Porto União - PI | CNPJ: 01.874.265/0001-00

Filipe Rocco 04.476-RM-248 | Colônia Jangadinha  
Porto União - PI | CNPJ: 01.874.265/0001-00

*Handwritten initials*

# REVESTICAL

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.



Declaração de Conformidade ME ou EPP  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 14/2024

REGIÃO, sob os termos do IBI, que a empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. (ME inscrita no CNPJ sob nº 11.874.269/0001-10) cumpre os requisitos legais para o funcionamento como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial, no seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorável estabelecido nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais débitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularização fiscal, sob pena de ser considerada inidônea para o certame.

Matos Costa, 10 de Junho de 2024.

REGIANE  
BAHR:611474199  
49

Assinado de forma digital por  
REGIANE BAH:61147419949  
Dados: 2024.07.10 15:36:51  
+03'00'

Região Bahr

RU: 1.386.049-81

CNPJ: 11.874.269-10

REVESTICAL EXT. E COM.  
DE PEDRAS LTDA.  
CNPJ: 11.874.269/0001-10  
143135261818

Sede: Rua José Botelho, 242 | Centro | Paulo Afonso | BA  
43527-1810 | ☎ 42.8807-3903 | [contato@revestical.com.br](mailto:contato@revestical.com.br)

Matriz: Rodovia BR 153 - KM 477 | Casa Jacuipissá  
| Petrópolis | BA | CNPJ: 01.874.269/0001-10

Filial: Rodovia BR 176 - KM 268 | Lote 01  
| Paula Freitas | BA | CNPJ: 01.874.269/0002-10

# REVESTICAL

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.

## DADOS GERAIS DA PROPONENTE VENCEDORA

### DADOS DA EMPRESA

Razão Social: Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda ME

CNPJ/ME: 21.874.265/0001-10

Endereço: BR 151, KM 021

Porto União/UF: Porto União/SC CEP: 35400-000

Fone: (42) 3522-1619

E-mail: revestical@revestical.com.br

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais)

Nome: Taciane Bahr

CPF: 30.347.419-41

RG: 906.882-50

Endereço: Rua José Boiteux, 211

Porto União/UF: Porto União/SC CEP: 35400-000

Fone: (42) 3522-1619 E-mail: revestical@revestical.com.br

Procuração em formulário eletrônico (x) SIM ( ) NÃO

O signatário 1 (Carimbo) indicado seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente e  
mesmo devesse estar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da  
habilitação no processo, devendo estar expressos seus poderes para exercer direitos e  
obrigações decorrentes da tal investidura

O signatário 2 (Carimbo) indicado seja procurador de uma das proponentes, caso solicitado  
instrumentalmente, procuração com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir  
obrigações em decorrência da tal investidura.

### DADOS BANCÁRIOS

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2480-2

Conta corrente: 20.36009

Porto União, em 10 de Maio de

REGIANE  
BAHR: 147419949

Assinado eletronicamente  
REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA  
Data de emissão: 10/05/2014  
09:59

Regiane Bahr

CPF: 30.347.419-41

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA  
CNPJ: 21.874.265/0001-10  
14213472-1472

Escritório: Rua José Boiteux, 211 - Centro - Porto União, SC  
42.3522-1619 | (42) 3522-1619 | revestical@revestical.com.br

Matriz Rodovia BR 153 - KM 021 - Colinas - Santa Catarina  
Porto União - SC | CNPJ: 21.874.265/0001-10

Matriz Rodovia BR 475 - KM 346 - Colinas - Santa Catarina  
Paula Freitas - PR | CNPJ: 21.874.265/0001-10



*[Handwritten signatures and initials]*

# REVESTICAL

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LÍQUIDAS



CONTO DE CORRENTE Nº 41/2004, FVMS

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO Nº 14/2004

REVESTICAL

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LÍQUIDAS

REVESTICAL

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LÍQUIDAS

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LÍQUIDAS

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LÍQUIDAS

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LÍQUIDAS

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LÍQUIDAS

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LÍQUIDAS

ITEM	Descrição de	Especificações	Unidade de	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	...	...	ton	Revestical	R\$ 45,50	R\$ 45,50
02	...	...	ton	Revestical	R\$ 45,50	R\$ 45,50
03	...	...	ton	Revestical	R\$ 45,50	R\$ 45,50
04	...	...	ton	Revestical	R\$ 45,50	R\$ 45,50
05	...	...	ton	Revestical	R\$ 45,50	R\$ 45,50

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LÍQUIDAS

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LÍQUIDAS

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LÍQUIDAS

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LÍQUIDAS

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LÍQUIDAS

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LÍQUIDAS

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LÍQUIDAS

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LÍQUIDAS

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LÍQUIDAS

RESIANT

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LÍQUIDAS

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LÍQUIDAS

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LÍQUIDAS

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LÍQUIDAS

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LÍQUIDAS

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LÍQUIDAS

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LÍQUIDAS





MUNICIPIO DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA-SC

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024PMMC  
Processo Administrativo Nº 47/2024  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO  
Data de Publicação: 01/07/2024 11:35:56

MOVIMENTOS DO PROCESSO

05/07/2024 14:48:18	CADASTRO DE PROPOSTA	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME
08/07/2024 16:53:19	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	COMPENSA MINERADORA LTDA (18.816.898/0001-36)
Prezado(a), boa tarde! Com base no edital onde não consta a informação da pesquisa de mercado para a realização do PE 14/2024 Processo licitatório nº47/2024, com cota exclusiva ME/EPP. Solicitamos a impugnação do mesmo. Atenciosamente,		
09/07/2024 14:32:22	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO
SRS. LICITANTES, VIMOS POR MEIO DESTA, INFORMAR AS EMPRESAS SEDIADAS REGIONALMENTE QUE CUMPREM AS EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO; SENDO ELAS: Israel Terraplanagens e Serviços Ltda - CNPJ 45.318.048/0001-41; Transportes e Comercio Fevarin Ltda - CNPJ 15.005.330/0001-47; Karoline Moresco Ltda - CNPJ 28.504.866/0001-23; VW Comercio Atacadista Ltda - CNPJ 10.573.408/0001-06 e Revestical Extração e Comercio de Pedras Ltda CNPJ 81.874.265/0001-10.		
11/07/2024 12:59:14	CADASTRO DE PROPOSTA	KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA
11/07/2024 14:00:09	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA
11/07/2024 14:40:14	CADASTRO DE PROPOSTA	COMPENSA MINERADORA LTDA
11/07/2024 17:46:41	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	COMPENSA MINERADORA LTDA
11/07/2024 18:16:08	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME
12/07/2024 08:32:01	MENSAGEM	PREGOEIRO
BOM DIA DAREMOS INICIO A DISPUTA		

LOTE 1 - HABILITAÇÃO  
1 - PEDRA BRITA NÂº 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: TONELADA	Marcã: PRÓPRIA	Modelo: PEDRA BRITADA DE BASALTO
Descrição: PEDRA BRITA NÂº 1			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 44,81		Valor Total: 44.810,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COMPENSA MINERADORA LTDA	103 18.816.898/0001-36	50,73	44,81		Não
2 KERBER MINERACAO E TRANSPORTES	081 78.408.960/0001-82	50,73	47,18	5,29	Não
3 REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO	125 81.874.265/0002-00	50,73	50,73	7,52	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

01/07/2024 11:35:55	PUBLICADO
01/07/2024 13:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
12/07/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS



MUNICIPIO DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA-SC

12/07/2024 08:32:07	DISPUTA		
12/07/2024 08:32:07	LANCE	COMPENSA MINERADORA LTDA (PARTICIPANTE 103)	50,73
12/07/2024 08:32:07	LANCE	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME	50,73
12/07/2024 08:32:07	LANCE	KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 061)	50,73
12/07/2024 08:33:40	LANCE	COMPENSA MINERADORA LTDA (PARTICIPANTE 103)	48,18
12/07/2024 08:35:22	LANCE	KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 061)	47,18
12/07/2024 08:36:07	LANCE	COMPENSA MINERADORA LTDA (PARTICIPANTE 103)	44,81
12/07/2024 08:42:07	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é COMPENSA MINERADORA LTDA			
12/07/2024 08:42:07	HABILITAÇÃO		

LOTE 2 - HABILITAÇÃO  
2 - PEDRA BRITA NÂ° 01 COTA RESERVADA PARA ME/EPP

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: TONELADA	Marca: Própria	Modelo: Brita ME EPP
Descrição: PEDRA BRITA NÂ° 01 COTA RESERVADA PARA ME/EPP			
Quantidade: 250	Valor Unit.: 49,50	Valor Total: 12.375,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO	031 81.874.265/0002-00	50,50	49,50		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

01/07/2024 11:35:55	PUBLICADO		
01/07/2024 13:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
12/07/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
12/07/2024 08:32:07	DISPUTA		
12/07/2024 08:32:07	LANCE	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME	50,50
12/07/2024 08:35:47	LANCE	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME	49,50
12/07/2024 08:42:07	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME			
12/07/2024 08:42:07	HABILITAÇÃO		

LOTE 3 - HABILITAÇÃO  
3 - PEDRA BRITA NÂ° 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3	Unidade: TONELADA	Marca: PRÓPRIA	Modelo: PEDRA BRITADA DE BASALTO
Descrição: PEDRA BRITA NÂ° 2			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 42,36	Valor Total: 42.360,00	

CLASSIFICAÇÃO



**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA-SC**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COMPENSA MINERADORA LTDA	016	18.816.898/0001-36	49,03	42,36		Não
2 KERBER MINERACAO E TRANSPORTES	004	78.408.960/0001-82	49,03	44,61	5,31	Não
3 REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO	003	81.874.265/0002-00	49,03	49,03	8,91	Sim

**DECLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**MOVIMENTOS DO LOTE**

01/07/2024 11:35:55	PUBLICADO				
01/07/2024 13:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
12/07/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
12/07/2024 08:32:07	DISPUTA				
12/07/2024 08:32:07	LANCE	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA ME			49,03
12/07/2024 08:32:07	LANCE	KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 004)			49,03
12/07/2024 08:32:07	LANCE	COMPENSA MINERADORA LTDA (PARTICIPANTE 016)			49,03
12/07/2024 08:35:35	LANCE	KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 004)			48,03
12/07/2024 08:36:23	LANCE	COMPENSA MINERADORA LTDA (PARTICIPANTE 016)			45,61
12/07/2024 08:38:17	LANCE	KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 004)			44,61
12/07/2024 08:38:44	LANCE	COMPENSA MINERADORA LTDA (PARTICIPANTE 016)			42,36
12/07/2024 08:42:07	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é COMPENSA MINERADORA LTDA					
12/07/2024 08:42:07	HABILITAÇÃO				

**LOTE 4 - HABILITAÇÃO  
4 - PEDRA BRITA NÂº 02 COTA RESERVADA PARA ME/EPP**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 4	Unidade: TONELADA	Marca: Própria	Modelo: Brita 2 ME EPP
Descrição: PEDRA BRITA NÂº 02 COTA RESERVADA PARA ME/EPP			
Quantidade: 250	Valor Unit.: 46,50	Valor Total: 11.625,00	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO	146	81.874.265/0002-00	47,50	46,50		Sim

**DECLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**MOVIMENTOS DO LOTE**

01/07/2024 11:35:55	PUBLICADO				
01/07/2024 13:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
12/07/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
12/07/2024 08:32:07	DISPUTA				



MUNICIPIO DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA-SC

12/07/2024 08:32:07	LANCE	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME	47,50
12/07/2024 08:36:27	LANCE	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME	46,50
12/07/2024 08:42:07	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME			
12/07/2024 08:42:08	HABILITAÇÃO		

LOTE 5 - HABILITAÇÃO  
5 - PEDRA BICA CORRIDA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 5	Unidade: TONELADA	Marca: PRÓPRIA	Modelo: PEDRA BRITADA DE BASALTO
Descrição: PEDRA BICA CORRIDA			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 41,17	Valor Total: 41.170,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COMPENSA MINERADORA LTDA	126	18.816.898/0001-36	46,70	41,17		Não
2 KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES	035	78.408.960/0001-82	46,70	43,35	5,30	Não
3 REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO	077	81.874.265/0002-00	46,70	46,70	7,79	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

01/07/2024 11:35:55	PUBLICADO		
01/07/2024 13:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
12/07/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
12/07/2024 08:32:07	DISPUTA		
12/07/2024 08:32:07	LANCE	COMPENSA MINERADORA LTDA (PARTICIPANTE 126)	46,70
12/07/2024 08:32:07	LANCE	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME	46,70
12/07/2024 08:32:07	LANCE	KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 035)	46,70
12/07/2024 08:34:48	LANCE	COMPENSA MINERADORA LTDA (PARTICIPANTE 126)	44,35
12/07/2024 08:37:29	LANCE	KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 035)	43,35
12/07/2024 08:38:24	LANCE	COMPENSA MINERADORA LTDA (PARTICIPANTE 126)	41,17
12/07/2024 08:42:08	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é COMPENSA MINERADORA LTDA			
12/07/2024 08:42:08	HABILITAÇÃO		

LOTE 6 - HABILITAÇÃO  
6 - PEDRA BICA CORRIDA COTA RESERVADA PARA ME/EPP

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 6	Unidade: TONELADA	Marca: Própria	Modelo: Bica Corrida ME EPP
Descrição: PEDRA BICA CORRIDA COTA RESERVADA PARA ME/EPP			
Quantidade: 250	Valor Unit.: 46,50	Valor Total: 11.625,00	

CLASSIFICAÇÃO



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA-SC

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO	104 81.874.265/0002-00	46,50	46,50		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

01/07/2024 11:35:55	PUBLICADO				
01/07/2024 13:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
12/07/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
12/07/2024 08:32:08	DISPUTA				
12/07/2024 08:32:08	LANCE REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME				46,50
12/07/2024 08:42:08	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME					
12/07/2024 08:42:08	HABILITAÇÃO				

LOTE 7 - HABILITAÇÃO  
7 - PO DE BRITA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 7	Unidade: TONELADA	Marca: PRÓPRIA	Modulo: PEDRA BRITADA DE BASALTO
Descrição: PO DE BRITA			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 41,00		Valor Total: 41.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COMPENSA MINERADORA LTDA	078 18.816.898/0001-36	48,66	41,00		Não
2 REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO	122 81.874.265/0002-00	48,66	48,66	18,68	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

01/07/2024 11:35:55	PUBLICADO				
01/07/2024 13:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
12/07/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
12/07/2024 08:32:08	DISPUTA				
12/07/2024 08:32:08	LANCE REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME				48,66
12/07/2024 08:32:08	LANCE COMPENSA MINERADORA LTDA (PARTICIPANTE 078)				48,66
12/07/2024 08:40:06	MENSAGEM REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME				

Bom dia, o item 7 está pedindo 7,00 mínimo de lance

12/07/2024 08:42:08 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio entre eles foi realizado.



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA-SC

12/07/2024 08:42:08 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Os seguintes participantes estão empatados e possuem direito de efetuar uma nova proposta final: PARTICIPANTE 078, PARTICIPANTE 122

12/07/2024 08:42:08 DESEMPATE FINAL

12/07/2024 08:43:10 LANCE COMPENSA MINERADORA LTDA (PARTICIPANTE 078)

41,00

12/07/2024 08:47:08 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é COMPENSA MINERADORA LTDA

12/07/2024 08:47:08 HABILITAÇÃO

LOTE 8 - HABILITAÇÃO  
8 - PO DE BRITA COTA RESERVADA PARA ME/EPP

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 8 Unidade: TONELADA Marca: Própria Modelo: Pó de Brita ME EPP  
Descrição: PO DE BRITA COTA RESERVADA PARA ME/EPP  
Quantidade: 250 Valor Unit.: 44,50 Valor Total: 11.125,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO	048 81.874.265/0002-00	46,50	44,50		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

01/07/2024 11:35:55 PUBLICADO  
01/07/2024 13:30:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS  
12/07/2024 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS  
12/07/2024 08:32:08 DISPUTA  
12/07/2024 08:32:08 LANCE REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME 46,50  
12/07/2024 08:36:52 LANCE REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME 45,50  
12/07/2024 08:38:08 LANCE REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME 44,50  
12/07/2024 08:42:08 NOTIFICAÇÃO SISTEMA  
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME  
12/07/2024 08:42:08 HABILITAÇÃO

LOTE 9 - HABILITAÇÃO  
9 - PEDRA RACHAO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 9 Unidade: TONELADA Marca: PRÓPRIA Modelo: CONFORME EDITAL  
Descrição: PEDRA RACHAO  
Quantidade: 1.000 Valor Unit.: 42,84 Valor Total: 42.840,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 KERBER MINERACAO E TRANSPORTES	019 78.408.960/0001-82	47,16	42,84		Não
2 COMPENSA MINERADORA LTDA	010 18.816.898/0001-36	47,16	43,84	2,33	Não



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA-SC

3 REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO	004	81.874.265/0002-00	47,16	47,16	7,57	Sim
----------------------------------	-----	--------------------	-------	-------	------	-----

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

01/07/2024 11:35:55	PUBLICADO				
01/07/2024 13:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
12/07/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
12/07/2024 08:32:08	DISPUTA				
12/07/2024 08:32:08	LANCE	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME			47,16
12/07/2024 08:32:08	LANCE	KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 019)			47,16
12/07/2024 08:32:08	LANCE	COMPENSA MINERADORA LTDA (PARTICIPANTE 010)			47,16
12/07/2024 08:36:02	LANCE	KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 019)			46,16
12/07/2024 08:37:02	LANCE	COMPENSA MINERADORA LTDA (PARTICIPANTE 010)			43,84
12/07/2024 08:39:19	LANCE	KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 019)			42,84
12/07/2024 08:42:08	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA					
12/07/2024 08:42:08	HABILITAÇÃO				

LOTE 10 - HABILITAÇÃO  
10 - PEDRA RACHAO COTA RESERVADA PARA ME/EPP

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 10	Unidade: TONELADA	Marca: Própria	Modelo: Pedra Rachão ME EPP
Descrição: PEDRA RACHAO COTA RESERVADA PARA ME/EPP			
Quantidade: 250	Valor Unit.: 44,50		Valor Total: 11.125,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO	070	81.874.265/0002-00	45,50	44,50	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

01/07/2024 11:35:55	PUBLICADO				
01/07/2024 13:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
12/07/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
12/07/2024 08:32:08	DISPUTA				
12/07/2024 08:32:08	LANCE	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME			45,50
12/07/2024 08:37:56	LANCE	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME			44,50
12/07/2024 08:42:08	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME					
12/07/2024 08:42:08	HABILITAÇÃO				



MUNICIPIO DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA-SC

*Eliane Ap Castill*  
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO

*Carlise Vitória Criminancio*  
APOIO CAMILA CARNEIRO

*Carlise*  
APOIO CARLISE VITÓRIA CRIMINANCIO

*Fabiana*  
PRESIDENTE FABIANA GRANEMANN





MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA-SC

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024PMMC  
Processo Administrativo Nº 47/2024  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO  
Data de Publicação: 01/07/2024 11:35:56

				TOTAL DO PROCESSO:	270.055,00
<b>COMPENSA MINERADORA LTDA</b>				<b>18.816.898/0001-36</b>	<b>169.340,00</b>
<b>LOTE 1</b>	Quant.: 1	Num: 103	Lance: 44,81	<b>Total: 44.810,00</b>	
Item: 1	Unidade: TONELADA	Marca: PRÓPRIA	Modelo: PEDRA BRITADA DE BASALTO		
Descrição: PEDRA BRITA NÂº 1					
Quantidade: 1.000 Val. Ref.: 50,73 Valor Unit.: 44,81 Total Item: 44.810,00					
<b>LOTE 3</b>	Quant.: 1	Num: 016	Lance: 42,36	<b>Total: 42.360,00</b>	
Item: 3	Unidade: TONELADA	Marca: PRÓPRIA	Modelo: PEDRA BRITADA DE BASALTO		
Descrição: PEDRA BRITA NÂº 2					
Quantidade: 1.000 Val. Ref.: 49,03 Valor Unit.: 42,36 Total Item: 42.360,00					
<b>LOTE 5</b>	Quant.: 1	Num: 126	Lance: 41,17	<b>Total: 41.170,00</b>	
Item: 5	Unidade: TONELADA	Marca: PRÓPRIA	Modelo: PEDRA BRITADA DE BASALTO		
Descrição: PEDRA BICA CORRIDA					
Quantidade: 1.000 Val. Ref.: 46,70 Valor Unit.: 41,17 Total Item: 41.170,00					
<b>LOTE 7</b>	Quant.: 1	Num: 078	Lance: 41,00	<b>Total: 41.000,00</b>	
Item: 7	Unidade: TONELADA	Marca: PRÓPRIA	Modelo: PEDRA BRITADA DE BASALTO		
Descrição: PO DE BRITA					
Quantidade: 1.000 Val. Ref.: 48,66 Valor Unit.: 41,00 Total Item: 41.000,00					
<b>REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME</b>				<b>81.874.265/0002-00</b>	<b>57.875,00</b>
<b>LOTE 2</b>	Quant.: 1	Num: 031	Lance: 49,50	<b>Total: 12.375,00</b>	
Item: 2	Unidade: TONELADA	Marca: Própria	Modelo: Brita ME EPP		
Descrição: PEDRA BRITA NÂº 01 COTA RESERVADA PARA ME/EPP					
Quantidade: 250 Val. Ref.: 50,50 Valor Unit.: 49,50 Total Item: 12.375,00					
<b>LOTE 4</b>	Quant.: 1	Num: 146	Lance: 46,50	<b>Total: 11.625,00</b>	
Item: 4	Unidade: TONELADA	Marca: Própria	Modelo: Brita 2 ME EPP		
Descrição: PEDRA BRITA NÂº 02 COTA RESERVADA PARA ME/EPP					
Quantidade: 250 Val. Ref.: 47,50 Valor Unit.: 46,50 Total Item: 11.625,00					
<b>LOTE 6</b>	Quant.: 1	Num: 104	Lance: 46,50	<b>Total: 11.625,00</b>	



MUNICIPIO DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA-SC

Item: 6	Unidade: TONELADA	Marca: Própria	Modelo: Bica Corrida ME EPP
Descrição: PEDRA BICA CORRIDA COTA RESERVADA PARA ME/EPP			
Quantidade: 250	Val. Ref.: 46,50	Valor Unit.: 46,50	Total Item: 11.625,00
<b>LOTE 8</b>	Quant.: 1	Num: 048 Lance: 44,50	<b>Total: 11.125,00</b>
Item: 8	Unidade: TONELADA	Marca: Própria	Modelo: Pó de Brita ME EPP
Descrição: PO DE BRITA COTA RESERVADA PARA ME/EPP			
Quantidade: 250	Val. Ref.: 46,50	Valor Unit.: 44,50	Total Item: 11.125,00
<b>LOTE 10</b>	Quant.: 1	Num: 070 Lance: 44,50	<b>Total: 11.125,00</b>
Item: 10	Unidade: TONELADA	Marca: Própria	Modelo: Pedra Rachão ME EPP
Descrição: PEDRA RACHAO COTA RESERVADA PARA ME/EPP			
Quantidade: 250	Val. Ref.: 45,50	Valor Unit.: 44,50	Total Item: 11.125,00
<b>KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA</b>			
			<b>78.408.960/0001-82</b>
<b>LOTE 9</b>	Quant.: 1	Num: 019 Lance: 42,84	<b>Total: 42.840,00</b>
Item: 9	Unidade: TONELADA	Marca: PRÓPRIA	Modelo: CONFORME EDITAL
Descrição: PEDRA RACHAO			
Quantidade: 1.000	Val. Ref.: 47,16	Valor Unit.: 42,84	Total Item: 42.840,00

*Eliane Ap Castilho*

PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO

*Camila Carneiro*

APOIO CAMILA CARNEIRO

*Carlise Vitoria Criminancio*

APOIO CARLISE VITORIA CRIMINANCIO

*Fabiana Granemann*

PRESIDENTE FABIANA GRANEMANN



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

Página: 1 / 2

**PREGÃO ELETRÔNICO  
Nr.: 14/2024**

Processo Adm.: 47/2024

Data do Processo: 28/06/2024

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 47/2024  
b) Nr. Licitação: 14/2024 - PE  
c) Modalidade: Pregão eletrônico  
d) Data de Homologação: 17/07/2024  
e) Objeto da Licitação:

*Registro de Preço para aquisição futura o eventual de Pedra Brita (n.º 1 e n.º 2) Pedra Bica Corrida, Pó de Brita e Pedra Rachão, com cota reservada para ME/EPP, destinados à manutenção conservação de vias urbanas e estradas municipais, reformas e ampliação de bens e atender as demandas das Secretarias Municipais, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.*



**Participante: COMPENSA MINERADORA LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PEDRA BRITA Nº 1	1.000,0	TNL	44,81	44.810,00
3	PEDRA BRITA Nº 2	1.000,0	TNL	42,36	42.360,00
5	PEDRA BICA CORRIDA	1.000,0	TNL	41,17	41.170,00
7	PÓ DE BRITA	1.000,0	TNL	41,00	41.000,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>169.340,00</b>

**Participante: KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA**

PEDRA RACHÃO	1.000,0	TNL	42,84	42.840,00	
<b>Total do Participante:</b>					<b>42.840,00</b>

**Participante: REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA**

2	PEDRA BRITA Nº 01 COTA RESERVADA PARA ME/EPP	250,000	TNL	49,50	12.375,00
4	PEDRA BRITA Nº 02 COTA RESERVADA PARA ME/EPP	250,000	TNL	46,50	11.625,00
6	PEDRA BICA CORRIDA COTA RESERVADA PARA ME/EPP	250,000	TNL	46,50	11.625,00
8	PÓ DE BRITA COTA RESERVADA PARA ME/EPP	250,000	TNL	44,50	11.125,00
10	PEDRA RACHÃO COTA RESERVADA PARA ME/EPP	250,000	TNL	44,50	11.125,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>57.875,00</b>

**Total Geral: 270.055,00**

Matos Costa, 17 de Julho de 2024

PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:43  
938833904

Assinado de forma digital  
por PAULO BUENO DE  
CAMARGO:43938833904  
Data: 2024.07.19  
Hora: 08:50

Assinatura do Responsável





**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 17 de julho de 2024 às 11:58, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

## Nº 6206847: HOMOLOGAÇÃO PL 47/2024 - MULTIENTIDADES

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)  
15262A57DD7A99BAFFF4316508A9A129B7802E24

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6206847>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA


**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
 Endereço: Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro  
 CEP: 89420-000 - Matos Costa

Pregão eletrônico

14/2024

Número Processo: 47/2024

Data do Processo: 28/06/2024

**OBJETO DO PROCESSO**

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PEDRA BRITA (N.º 1 E N.º 2) PEDRA BICA CORRIDA, PÓ DE BRITA E PEDRA RACHÃO, COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP, DESTINADOS À MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS MUNICIPAIS, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE BENS E ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E ANEXOS QUE O INTEGRAM.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 13/2024**

Reuniram-se no dia 12/07/2024, às 13:30 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 001/2024, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para o procedimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 47/2024 na modalidade de Pregão eletrônico. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Durante a fase das Propostas, relativo ao Pregão Eletrônico nº 14/2024 - PPMC, tendo a Pregoeira verificado que a proposta apresentada está de acordo com as exigências editalícias e estando dentro dos valores previstos e orçados previamente pelos requisitantes ficando adjudicados os itens as respectivas empresas vencedoras.

Em continuidade ao procedimento, foi aberta a documentação da proponente para confirmação da suas condições habilitatórias, para análise da comissão. A Comissão verificou que as empresas COMPENSA MINERADORA, CNPJ sob nº 18.816.898/0001-36, REVESTICAL EXTRATAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA, CNPJ sob nº 81.874.265/0002-00 e a empresa KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ sob nº 78.408.960/0001-82 cumpriram o estaluido no Edital, apresentando as documentações de acordo, ficando habilitadas para este certame.

Na seqüência, indagado pela Pregoeira acerca de interposição de Recurso, não houve manifestação neste sentido, abre-se prazo para recursos.

Encaminha-se o presente processo para autoridade competente para as providências necessárias.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Equipe de

**Participante: REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	PEDRA BRITA Nº 01 COTA RESERVADA PARA ME/EPP	-250,000	TNL	Própria	49,5000	12.375,00
	PEDRA BRITA Nº 01 COTA RESERVADA PARA ME/EPP			Brita ME EPP		
4	PEDRA BRITA Nº 02 COTA RESERVADA PARA ME/EPP	-250,000	TNL	Própria	46,5000	11.625,00
	PEDRA BRITA Nº 02 COTA RESERVADA PARA ME/EPP			Brita 2 ME E		
6	PEDRA BICA CORRIDA COTA RESERVADA PARA ME/EPP	-250,000	TNL	Própria	46,5000	11.625,00
	PEDRA BICA CORRIDA COTA RESERVADA PARA ME/EPP			Bica Corrida		
8	PÓ DE BRITA COTA RESERVADA PARA ME/EPP - PÓ DE	250,000	TNL	Própria	44,5000	11.125,00
	BRITA COTA RESERVADA PARA ME/EPP			Pó de Brita		
10	PEDRA RACHÃO COTA RESERVADA PARA ME/EPP - PEDRA	250,000	TNL	Própria	44,5000	11.125,00
	RACHÃO COTA RESERVADA PARA ME/EPP			Pedra Rachão		
<b>Total do Participante:</b>						<b>57.875,00</b>

**Participante: KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	------	---------	-------	----------------	-------------

9 PEDRA RACHÃO - PEDRA RACHÃO

1.000,0 TNL

PRÓPRIA  
CONFORM  
E EDI

Página: 2 / 2  
42,8400 42.840,00

Participante: COMPENSA MINERADORA LTDA

Total do Participante: 42.840,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	PEDRA BRITA Nº 1 - PEDRA BRITA Nº 1	1.000,0	TNL	PRÓPRIA PEDRA BRITA	44,8100	44.810,00
3	PEDRA BRITA Nº 2 - PEDRA BRITA Nº 2	1.000,0	TNL	PRÓPRIA PEDRA BRITA	42,3600	42.360,00
5	PEDRA BICA CORRIDA - PEDRA BICA CORRIDA	1.000,0	TNL	PRÓPRIA PEDRA BRITA	41,1700	41.170,00
7	PÓ DE BRITA - PÓ DE BRITA	1.000,0	TNL	PRÓPRIA PEDRA BRITA	41,0000	41.000,00
					Total do Participante:	169.340,00
					Total Geral:	270.055,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Matos Costa, 12/07/2024

ELIANE APARECIDA CASTILHO

PREGOEIRO

Eliane Ap Castilho

CAMILA CARNEIRO

MEMBRO

Camila Carneiro

FABIANA GRANEMANN

MEMBRO

Fabiana Granemann

CARLISE VITÓRIA CRIMINANCIO

MEMBRO

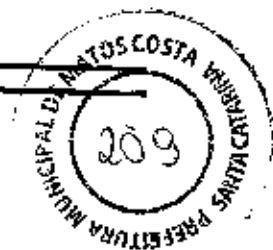
Carlise Vitória Criminancio





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024 - MULTIENTIDADES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024  
(LEI Nº 14.133/2021)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMMC Nº 13/2024

Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de 2024, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA** (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa: **REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.874.265/0001-10, com sede na cidade de Porto União, SC, neste ato representado pela Sra. **REGIANE BAHR**, brasileira, empresária, inscrito no CPF sob nº xxx.474.199-xx, denominada **FORNECEDORA**;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PMMC nº 47/2024, Pregão Eletrônico nº 14/2024, observando-se fielmente as disposições desta, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:**

1.1 - A presente licitação tem por objeto o *Registro de Preço para aquisição futura e eventual de Pedra Brita (n.º 1 e n.º 2) Pedra Bica Corrida, Pó de Brita e Pedra Rachão, com cota reservada para ME/EPP, destinados à manutenção conservação de vias urbanas e estradas municipais, reformas e ampliação de bens e atender as demandas das Secretarias Municipais, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.*

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR TONELA R\$	VALOR TONEL R\$
02	250	TON	Pedra Brita nº 1 - Cota Reservada para ME/EPP	49,50	12.375,00
04	250	TON	Pedra Brita nº 2 - Cota Reservada para ME/EPP	46,50	11.625,00
06	250	TON	Pedra Bica Corrida - Cota Reservada para ME/EPP	46,50	11.625,00
08	250	TON	Pó de brita - Cota Reservada para ME/EPP	44,50	11.125,00
10	125	TON	Pedra Rachão - Cota Reservada para ME/EPP	44,50	11.125,00
					57.875,00

1.2 - O FORNECEDOR, responsável pelo fornecimento dos itens, receberá o valor de até **R\$ 57.875,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais)**.

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

2.1 - O objeto ora licitado deverá ser executado mediante Solicitação de fornecimento do Município de Matos Costa, através da Secretaria responsável, imediatamente, a contar da solicitação, nas quantidades especificadas, rigorosamente dentro das especificações do edital, **IMEDIATAMENTE a contar da emissão/recebimento da SF.**

2.2 - É responsabilidade da contratante conferir o local da retirada/execução dos serviços.

2.3 - O objeto ora licitado deverá ser executado nos locais indicados na solicitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h:15 às 17h:15 nas quantidades determinadas na Solicitação de Fornecimento.





2.4 - Todas as despesas com a retirada do material correrão por conta da contratante. As retiradas/entregas deverão ser feitas no horário de expediente em vigor juntamente com a Nota Fiscal (eletrônica) para conferência e o local da retirada não poderá ser em distância superior a 100km.

2.5 - A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a terceirização/subcontratação do objeto licitado.

2.6 - Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.7 - Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.8 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.9 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

d) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de refeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.3.1 - No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de



multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.5.1 - O fornecimento de produtos de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, o por danos deles decorrentes.

3.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

#### **CLAUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ARP, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021; art. 117, caput).

4.1.1 - A fiscalização da presente Ata ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

**Elaine Cristina Castilho**

Fone: (49)3572-1111 – 1121

E-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)

4.2 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado; orientarão as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.2.1 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.2.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.2.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

#### **CLAUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:**

**Do reajuste e da revisão**

5.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimativas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).



5.1.3. - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.1.4 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14133/2021.

5.1.6 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

#### Das Atualizações

5.1.10 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.12 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.13 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.14 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.15 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### Das alterações

5.1.16 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.17 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

**6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.**



6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - email: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)

6.3 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

6.4 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)).

6.5 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Cabe ao Município:

7.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

7.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;

7.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

7.1.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos a respeito do objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.11 - Proporcionar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

7.1.12 - Notificar o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

7.1.13 - Aplicar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as sanções previstas na lei e neste Contrato;



7.1.14 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos/Ata de Registro de Preços, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7.2 - Cabe ao FORNECEDOR:

7.2.1 - O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

7.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4 - Manter, durante a execução do Contrato/Ata de registro de Preços todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

7.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.10 - Quando requerido, o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contrato; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços;

7.2.12 - Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.

7.2.13 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

7.2.14 - Comunicar ao Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.15 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiç, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços;

7.2.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.22 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

7.2.23 - O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:



8.2.4.1 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

**I - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**

II - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

III - 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I - Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

I - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

9.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4 - No caso do fornecedor não puder ser notificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Matos Costa/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

9.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

- a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;





b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

10.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 - Indenizações e multas.

10.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1 - As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa/SC ou dos Fundos, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:**

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS:**

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO:**

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO:**

15.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

15.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 17 de julho de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO, nº 3938833904

Assinatura de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO nº 3938833904  
Data: 2024/07/17 15:04:12 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PAULO BUENO DE CAMARGO - PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

REGIANE Bahr: 61147419949  
19949

Assinatura de forma digital por REGIANE Bahr: 61147419949  
Data: 2024/07/17 15:04:21 -03'00'

**REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA - ME  
REGIANE BAHR  
FORNECEDOR**



**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



Documento assinado digitalmente  
CAMILA CARNEIRO  
Data: 17/07/2024 15:04:31 -03'00'  
Verifique em: <https://tst.ti.jf.jf.gov.br>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024 - MULTIENTIDADES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024  
(LEI Nº 14.133/2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMMC Nº 14/2024

Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de 2024, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa: KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.408.960/0001-82, com sede na cidade de Porto União, SC, neste ato representado pelo Sr. JOSMAR KERBER, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº xxx.556.949-xx, residente e domiciliado na cidade de Porto União, SC, denominada FORNECEDOR;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PMMC nº 47/2024, Pregão Eletrônico nº 14/2024, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:**

1.1 - A presente licitação tem por objeto o *Registro de Preço para aquisição futura e eventual de Pedra Brita (n.º 1 e n.º 2) Pedra Bica Corrida, Pó de Brita e Pedra Rachão, com cota reservada para ME/EPP, destinados à manutenção conservação de vias urbanas e estradas municipais, reformas e ampliação de bens e atender as demandas das Secretarias Municipais, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.*

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR QUELADA R\$	VALOR TOTAL
09	1000	TON	Pedra Rachão	42,84	42.840,00

1.2 - O FORNECEDOR, responsável pelo fornecimento dos itens, receberá o valor de até **R\$ 42.840,00 (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais).**

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

2.1 - O objeto ora licitado deverá ser executado mediante Solicitação de fornecimento do Município de Matos Costa, através da Secretaria responsável, imediatamente, a contar da solicitação, nas quantidades especificadas, rigorosamente dentro das especificações do edital, **IMEDIATAMENTE a contar da emissão/recebimento da SF.**

2.2 - É responsabilidade da contratante conferir o local da retirada/execução dos serviços.

2.3 - O objeto ora licitado deverá ser executado nos locais indicados na solicitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h15 às 17h15 nas quantidades determinadas na Solicitação de Fornecimento.

2.4 - **Todas as despesas com a retirada do material correrão por conta da contratante. As retiradas/entregas deverão ser feitas no horário de expediente em vigor juntamente com a Nota Fiscal (eletrônica) para conferência e o local da retirada não poderá ser em distância superior a 100km.**

2.5 - A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a terceirização/subcontratação do objeto licitado.



2.6 - Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.7 - Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.8 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.9 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências do caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

d) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.3.1 - No caso de considerada insatisfatória às condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.5.1 - O fornecimento de produtos de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.



3.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ARP, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1 - A fiscalização da presente Ata ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

**Elaine Cristina Castilho**  
Fone: (49)3572-1111 - 1121  
E-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)

4.2 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.2.1 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.2.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.2.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:**

##### **Do reajuste e da revisão**

5.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.1.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.1.4 - O preço registrado poderá ser revisado em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



5.1.5 - Quando o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

5.1.6 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

#### **Das Atualizações**

5.1.10 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.12 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.13 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.14 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.15 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **Das alterações**

5.1.16 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.17 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CAPÍTULO SEXTA DOS PAGAMENTOS:**

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.



6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA** – email: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)

6.3 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

6.4 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá enviar e-mail do documento fiscal imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)).

6.5 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **7.1 - Cabe ao Município:**

7.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

7.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;

7.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

7.1.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.11 - Proporcionar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

7.1.12 - Notificar o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

7.1.13 - Aplicar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.14 - Explicadamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos/Ata de Registro de Preços, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.



7.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2 - Cabe ao FORNECEDOR:**

7.2.1 - O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

7.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4 - Manter, durante a execução do Contrato/Ata de registro de Preços todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

7.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.10 - Quando requerido, o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços;

7.2.12 - Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.

7.2.13 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

7.2.14 - Comunicar ao Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.15 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





7.2.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços;

7.2.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.22 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

7.2.23 - O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:

8.2.4.1 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

**1 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**



II - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

III - 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I - Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

I - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas. (Cnep), instituídas no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLAUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

9.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4 - No caso do fornecedor não poder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicadas os atos oficiais do Município de Matos Costa/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

9.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

- a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
- b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

#### **CLAUSULA DECIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



10.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjctiva.

10.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 - Indenizações e multas.

10.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

11.1 - As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa/SC ou dos Fundos, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:**

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS:**

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO:**

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO:**

15.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de lido inteiras.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



Matos Costa/SC, 17 de julho de 2024.

PAULO BUENO Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:43938633904  
Dados: 2024.07.17 16:50:05-03'00'

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PAULO BUENO DE CAMARGO - PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

JOSMAR Assinado de forma digital por JOSMAR KERBER:51055694900  
KERBER:51055694900 Dados: 2024.07.18 09:43:21 -03'00'

**KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA  
JOSMAR KERBER  
FORNECEDOR**

KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA:78408960000182  
Assinado de forma digital por KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA:78408960000182  
Dados: 2024.07.18 09:406-03'00'

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



Documento assinado digitalmente por  
CAMILA CASALEIRO  
CPF: 17977202415/2004 9809  
Verifique em: <https://validar02.gov.br>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024 - MULTIENTIDADES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024  
(LEI Nº 14.133/2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMMC Nº 15/2024

Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de 2024, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa: **COMPENSA MINERADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.816.898/0001-36, com sede na cidade de Paula Freitas, PR, neste ato representado pelo Sr. **MARIO FRANZOI NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº xxx.849.319-xx, residente e domiciliado na cidade de Porto União, SC, denominada **FORNECEDOR**;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PMMC nº 47/2024, Pregão Eletrônico nº 14/2024, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:**

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preço para aquisição futura e eventual de Pedra Brita (n.º 1 e n.º 2) Pedra Bica Corrida, Pó de Brita e Pedra Rachão, com cota reservada para ME/EPP, destinados à manutenção conservação de vias urbanas e estradas municipais, reformas e ampliação de bens e atender as demandas das Secretarias Municipais, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR TONELADA R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.000	TON	Pedra Brita n° 1	44,81	44.810,00
03	1.000	TON	Pedra Brita n° 2	42,36	42.360,00
05	1.000	TON	Pedra Bica Corrida	41,17	41.170,00
07	500	TON	Pó de brita	41,00	41.000,00
					169.340,00

1.2 - O FORNECEDOR, responsável pelo fornecimento dos itens, receberá o valor de até **R\$ 169.340,00 (cento e sessenta e nove mil trezentos e quarenta reais)**.

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

2.1 - O objeto ora licitado deverá ser executado mediante Solicitação de fornecimento do Município de Matos Costa, através da Secretaria responsável, imediatamente, a contar da solicitação, nas quantidades especificadas, rigorosamente dentro das especificações do edital, **IMEDIATAMENTE a contar da emissão/recebimento da SF.**

2.2- É responsabilidade da contratante conferir o local da retirada/execução dos serviços.

2.3- O objeto ora licitado deverá ser executado nos locais indicados na solicitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h15 às 17h15 nas quantidades determinadas na Solicitação de Fornecimento.



2.4 - *Todas as despesas com a retirada do material correrão por conta da contratante. As retiradas/entregas deverão ser feitas no horário de expediente em vigor juntamente com a Nota Fiscal (eletrônica) para conferência e o local da retirada não poderá ser em distância superior a 100km.*

2.5 - A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a terceirização/subcontratação do objeto licitado.

2.6 - Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.7 - Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.8 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.9 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:**

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

d) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.3.1 - No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de



multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.5.1 - O fornecimento de produtos de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSAVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ARP, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1 - A fiscalização da presente Ata ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Elaine Cristina Castilho

Fone: (49)3572-1111 – 1121

E-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)

4.2 - Caberá à(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.2.1 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.2.2 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.2.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:**

##### **Do reajuste e da revisão**

5.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).





5.1.3. - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.1.4 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

5.1.6 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se referê o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transgredir o objeto da contratação.

5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

#### Das Atualizações

5.1.10 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.12 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.13 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.14 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.15 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### Das alterações

5.1.16 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.17 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

**6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.**



6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA** – email: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)

6.3 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

6.4 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)).

6.5 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

#### **CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 - Cabe ao Município:**

7.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

7.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;

7.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

7.1.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.11 - Proporcionar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

7.1.12 - Notificar o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

7.1.13 - Aplicar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as sanções previstas na lei e neste Contrato;



7.1.14 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos/Ata de Registro de Preços, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7.2 - Cabe ao FORNECEDOR:

7.2.1 - O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

7.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4 - Manter, durante a execução do Contrato/Ata de registro de Preços todas as condições de habilitação previstas neste Edital; e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

7.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.10 - Quando requerido, o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços;

7.2.12 - Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.

7.2.13 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

7.2.14 - Comunicar ao Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.15 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços;

7.2.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.22 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

7.2.23 - O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:



8.2.4.1 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

**I - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**

II - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

III - 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I - Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

I - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cnis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLAUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

9.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4 - No caso do fornecedor não puder ser identificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Matos Costa/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

9.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

- a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;



7.1.14 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente imperinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos/Ata de Registro de Preços, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7.2 - Cabe ao FORNECEDOR:

7.2.1 - O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

7.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4 - Manter, durante a execução do Contrato/Ata de registro de Preços todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

7.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.10 - Quando requerido, o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços;

7.2.12 - Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.

7.2.13 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

7.2.14 - Comunicar ao Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.15 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços;

7.2.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.22 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

7.2.23 - O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:





8.2.4.1 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

III - 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I - Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

I - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

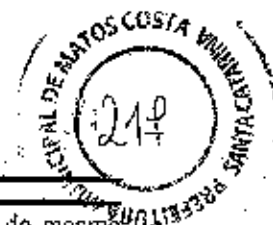
8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 - Pela Administração, quando:

- O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4 - No caso do fornecedor não poder ser identificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Matos Costa/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 6º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

9.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

- Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;



b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

10.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjeiva.

10.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 - Indenizações e multas.

10.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

11.1 - As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa/SC ou dos Fundos, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:**

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura, com publicação no DCM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS:**

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO:**

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO:**

15.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

15.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 17 de julho de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO:4  
3938833904

Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:4 em 17/07/2024 às 09:06

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PAULO BUENO DE CAMARGO - PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

REGIANE BAHR:61147419949

Assinado de forma digital por REGIANE BAHR:61147419949 em 17/07/2024 às 09:06

**REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA - ME  
REGIANE BAHR  
FORNECEDOR**



**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Documento assinado digitalmente



CAMILA CARNEIRO  
Data: 17/07/2024 09:06:51 -0300  
Verifique em <https://validar.ifsc.gov.br>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024 - MULTIENTIDADES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024  
(LEI Nº 14.133/2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMMC Nº 14/2024

Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de 2024, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa: **KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.408.960/0001-82, com sede na cidade de Porto União, SC, neste ato representado pelo Sr. **JOSMAR KERBER**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob nº xxx.556.949-xx, residente e domiciliado na cidade de Porto União, SC, denominada **FORNECEDOR**:

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PMMC nº 47/2024, Pregão Eletrônico nº 14/2024, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:**

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preço para aquisição futura e eventual de Pedra Brta (n.º 1 e n.º 2) Pedra Bica Corrida, Pó de Brita e Pedra Rachão, com cota reservada para ME/EPP, destinados à manutenção conservação de vias urbanas e estradas municipais, reformas e ampliação de bons e atender as demandas das Secretarias Municipais, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.**

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR TONELADA	TOTAL R\$
09	1000	TON	Pedra Rachão	42,84	42.840,00

1.2 - O FORNECEDOR, responsável pelo fornecimento dos itens, receberá o valor de até **R\$ 42.840,00 (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais)**.

1.3 - No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

2.1 - O objeto ora licitado deverá ser executado mediante Solicitação de fornecimento do Município de Matos Costa, através da Secretaria responsável, imediatamente, a contar da solicitação, nas quantidades especificadas, rigorosamente dentro das especificações do edital, **IMEDIATAMENTE a contar da emissão/recebimento da SF.**

2.2- É responsabilidade da contratante conferir o local da retirada/execução dos serviços.

2.3- O objeto ora licitado deverá ser executado nos locais indicados na solicitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h15 às 17h15 nas quantidades determinadas na Solicitação de Fornecimento.

2.4 - **Todas as despesas com a retirada do material correrão por conta da contratante. As retiradas/entregas deverão ser feitas no horário de expediente em vigor juntamente com a Nota Fiscal (eletrônica) para conferência e o local da retirada não poderá ser em distância superior a 100km.**

2.5 - A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a terceirização/subcontratação do objeto licitado.



2.6 - Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.7 - Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.8 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.9 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não provoque as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

d) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.3.1 - No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.5.1 - O fornecimento de produtos de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.



3.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

#### **CLAUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELA RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ARP, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1 - A fiscalização da presente Ata ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Elaine Cristina Castilho

Fone: (49)3572-1111 - 1121

E-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)

4.2 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.2.1 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.2.2 - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.2.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

#### **CLAUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:**

##### **Do reajuste e da revisão**

5.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.1.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.1.4 - O preço registrado poderá ser revisado em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



5.1.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

5.1.6 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

#### **Das Atualizações**

5.1.10 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.12 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.13 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.14 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.15 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **Das alterações**

5.1.16 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.17 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLAUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.





6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – email: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)**

6.3 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

6.4 - A vencedora da Ata de Registro de Preços deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)).

6.5 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

## **CLAUSULA SETIMA DAS OBRIGACOES:**

### **7.1 - Cabe ao Município:**

7.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

7.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;

7.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

7.1.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.11 - Proporcionar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

7.1.12 - Notificar o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

7.1.13 - Aplicar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.14 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente imperinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos/Ata de Registro de Preços, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.



7.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2 - Cabe ao FORNECEDOR:**

7.2.1 - O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

7.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4 - Manter, durante a execução do Contrato/Ata de registro de Preços todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6 - Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

7.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.10 - Quando requerido, o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certificações que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços;

7.2.12 - Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.

7.2.13 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

7.2.14 - Comunicar ao Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.15 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 7.2.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.2.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.2.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.2.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 7.2.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.2.22 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
- 7.2.23 - O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

#### **CLAUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1 - Constitui infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento de execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:

8.2.4.1 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

**1 - 0,5% (cinco décimos por cento) de valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**



II - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

III - 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I - Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

I - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada, ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 169).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 - Pela Administração, quando:

- O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4 - No caso do fornecedor não puder ser identificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Matos Costa/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

9.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

- Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
- Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



10.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 - Inerizações e multas.

10.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1 - As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa/SC ou dos Fundos, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:**

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS:**

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO:**

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO:**

15.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



Matos Costa/SC, 17 de julho de 2024.

PAULO BUENO Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904  
Data: 2024.07.17 18:17:35-03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PAULO BUENO DE CAMARGO - PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JOSMAR Assinado de forma digital por JOSMAR KERBER:51055694900  
KERBER:51055694900 Data: 2024.07.18 09:43:21 -03'00'

KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA  
JOSMAR KERBER  
FORNECEDOR

KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA:78408960000182  
Assinado de forma digital por KERBER M. MINERACAO E TRANSPORTES LTDA:78408960000182  
Data: 2024.07.18 09:44:10 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente  
CAMILA CARREIRO  
Data: 2024.07.18 09:42:03  
Verifique em: <http://wv069-0101.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024 - MULTIENTIDADES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024  
(LEI Nº 14.133/2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMMC Nº 15/2024

Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de 2024, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa: **COMPENSA MINERADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.816.898/0001-36, com sede na cidade de Paula Freitas, PR, neste ato representado pelo Sr. **MARIO FRANZOI NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº xxx.849.319-xx, residente e domiciliado na cidade de Porto União, SC, denominada **FORNECEDOR**;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PMMC nº 47/2024, Pregão Eletrônico nº 14/2024, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:**

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preço para aquisição futura e eventual de Pedra Brita (n.º 1 e n.º 2) Pedra Bica Corrida, Pó de Brita e Pedra Rachão, com cota reservada para ME/EPP, destinados à manutenção conservação de vias urbanas e estradas municipais, reformas e ampliação de bens e atender as demandas das Secretarias Municipais, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR TONEADA R\$	TOTAL R\$
01	1.000	TON	Pedra Brita nº 1	44,81	44.810,00
03	1.000	TON	Pedra Brita nº 2	42,35	42.350,00
05	1.000	TON	Pedra Bica Corrida	41,17	41.170,00
07	500	TON	Pó de brita	41,00	41.000,00
					169.340,00

1.2 - O FORNECEDOR, responsável pelo fornecimento dos itens, receberá o valor de até **R\$ 169.340,00 (cento e sessenta e nove mil trezentos e quarenta reais)**.

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

2.1 - O objeto ora licitado deverá ser executado mediante Solicitação de fornecimento do Município de Matos Costa, através da Secretaria responsável, imediatamente, a contar da solicitação, nas quantidades especificadas, rigorosamente dentro das especificações do edital, **IMEDIATAMENTE a contar da emissão/recebimento da SF.**

2.2- É responsabilidade da contratante conferir o local da retirada/execução dos serviços.

2.3- O objeto ora licitado deverá ser executado nos locais indicados na solicitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h15 às 17h15 nas quantidades determinadas na Solicitação de Fornecimento.





2.4 - *Todas as despesas com a retirada do material correrão por conta da contratante. As retiradas/entregas deverão ser feitas no horário de expediente em vigor juntamente com a Nota Fiscal (eletrônica) para conferência e o local da retirada não poderá ser em distância superior a 100km.*

2.5 - A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a terceirização/subcontratação do objeto licitado.

2.6 - Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.7 - Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.8 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.9 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### **CAPÍTULO TERCEIRO DO REGIMENTO**

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

d) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.3.1 - No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de



multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.5.1 - O fornecimento de produtos de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

3.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ARP, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1 - A fiscalização da presente Ata ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Elaine Cristina Castilho

Fone: (49)3572-1111 – 1121

E-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)

4.2 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.2.1 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.2.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.

4.2.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO REGISTRO, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:**

##### **Do reajuste e da revisão**

5.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).



5.1.3. - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.1.4 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5 - Quando o preço de mercado tomar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

5.1.6 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data de apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

#### **Das Atualizações**

5.1.10 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11 - Nas reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.12 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.13 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.14 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.15 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **Das alterações**

5.1.16 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.17 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLAUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS:**

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

**6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.**



6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA** - email: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)

6.3 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

6.4 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)).

6.5 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **7.1 - Cabe ao Município:**

7.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

7.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;

7.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

7.1.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.11 - Proporcionar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

7.1.12 - Notificar o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

7.1.13 - Aplicar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as sanções previstas na lei e neste Contrato;



7.1.14 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos/Ata de Registro de Preços, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7.2 - Cabe ao FORNECEDOR:

7.2.1 - O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;

7.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4 - Manter, durante a execução do Contrato/Ata de registro de Preços todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitadas;

7.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

7.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.10 - Quando requerido, o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços;

7.2.12 - Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.

7.2.13 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecida em dependência do Município.

7.2.14 - Comunicar ao Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.15 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços;

7.2.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.22 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

7.2.23 - O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Como infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato ilícito previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:



8.2.4.1 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

III - 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I - Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

I - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLAUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

9.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4 - No caso do fornecedor não poder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Matos Costa/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

9.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

- a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;





b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

#### **CLAUSULA DÉCIMA DA EXTIÇÃO CONTRATUAL:**

10.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 - Indenizações e multas.

10.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1 - As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa/SC ou dos Fundos, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:**

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS:**

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO:**

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO:**

15.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



16.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 17 de julho de 2024.

PAULO Assinado de forma  
digital por PAULO  
BUENO DE BUENO DE  
CAMARGO-4 CAMARGO-439388  
3938833904 CPF: 3938833904  
Data: 2024.07.18  
11:41:55 -03:02

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PAULO BUENO DE CAMARGO - PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

MARIO FRANZO Assinado de forma  
digital por MARIO FRANZO  
NETO:0628493 NETO:0628493  
930 CPF: 06284930930  
Data: 2024.07.18  
16:20:04 -03:00

**COMPENSA MINERADORA LTDA  
MARIO FRANZO NETO  
FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 22 de julho de 2024 às 11:30, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

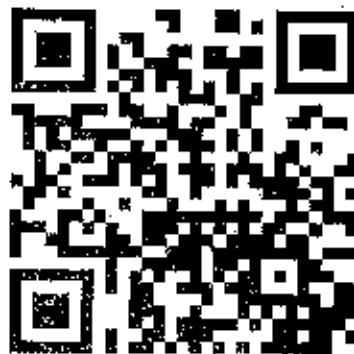
## Nº 6221459: EXTRATO ARP 13, 14 E 15/2024 - MULTIENTIDADES

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6221459>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2024 - MULTIENTIDADES**  
**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.237.099/0001-42.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2024**

**FORNECEDOR: REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.874.265/0001-10.

**Valor total de R\$: 57.875,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais).**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2024**

**FORNECEDOR: KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.408.960/0001-82.

**Valor total de R\$: 42.840,00 (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais).**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2024**

**FORNECEDOR: COMPENSA MINERADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.816.898/0001-36.

**Valor total de R\$: (cento e sessenta e nove mil trezentos e quarenta reais).**

**Vigência da ARP: 17/07/2024 A 17/07/2025.**

**Objeto: Registro de Preço para aquisição futura e eventual de Pedra Brita (n.º 1 e n.º 2) Pedra Bica Corrida, Pó de Brita e Pedra Rachão, com cota reservada para ME/EPP, destinados à manutenção conservação de vias urbanas e estradas municipais, reformas e ampliação de bens e atender as demandas das Secretarias Municipais, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.**

**Matos Costa, 17 de julho de 2024. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal**